

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público, intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 287/2008, que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática - INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 123/2006, de 26 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º. 43.183, de 22 de junho de 2004, Lei Estadual n.º. 13.191, de 30 de junho de 2009, e legislação pertinente, bem como subsidiariamente, pela Lei n.º 8666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 13 de maio de 2015

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 14h00min do dia 27 de maio de 2015

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 27 de maio de 2015

**LOTE 01 e 02.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h10min do dia 27 de maio de 2015

**LOCAL:** [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** [badesul.licita@badesul.com.br](mailto:badesul.licita@badesul.com.br) – fax: 0XX51 3284.5832 e fone: 3284.5790.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)



## **1 DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação de até 4.000 (quatro mil) Pontos de Função e contratação de Serviços de Medição de Software de até 6.000 (seis mil) Pontos de Função
- 1.2 Os serviços obedecerão aos critérios especificados no Termo de Referência - Anexo I e Anexo II deste Edital, bem como aos demais anexos.

## **2 DO EDITAL**

- 2.1 O Edital poderá ser solicitado na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 3.2.2 Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 3.2.3 Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;



- 3.2.4 Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- 3.2.5 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2.6 Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 3.3 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.4 É vedada a subcontratação.
- 3.5 Para o interessado não cadastrado na CELIC obter o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende às condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa – CELIC 002/2003 - [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão;
- 3.6 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.7 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.8 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no



- preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.9 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br);
- 3.10 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.2 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123/2006;
- 4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão;



- 4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance;
- 4.6 No caso de não adjudicação ou de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora;
- 4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação;
- 4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao BADESUL as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## **5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, o licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- 5.2 A impugnação ao Edital deverá ser feita por escrito e entregue no



protocolo do BADESUL, situado na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS);

- 5.3 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá a aprovação da Diretoria Administrativa;
- 5.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame;
- 5.6 As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

## **6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

- 6.1 Informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos à Superintendência de Administração até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- 6.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório do Pregão;
- 6.3 As solicitações mencionadas nos item 6.1 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via Internet, no endereço [badesul.licita@badesul.com.br](mailto:badesul.licita@badesul.com.br).

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;
- 7.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal



- e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;
- 7.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

## **8 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**

- 8.1 O autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1 (uma) hora, depois de encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada em cartório dos documentos enviados eletronicamente e proposta final assinada e atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão do pregão;
- 8.1.1 Os documentos originais deverão ser entregues na Superintendência de Administração, situada na Rua Andrade Neves, 175 - 11º andar - Centro - CEP 90010-210- Porto Alegre/RS;
- 8.2 Para fins de habilitação o licitante deverá encaminhar eletronicamente os seguintes documentos:
- 8.2.1 **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**
- 8.2.1.1.1 Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- 8.2.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.2.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.1.4 O objeto Social deve ser compatível com o desta licitação.
- 8.2.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 8.2.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**
- 8.2.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 8.2.2.1.1 O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
- 8.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 8.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 8.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de



Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

8.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

8.2.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.4 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br), exceto para as ME e EPP.

8.2.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.2.5 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

8.2.6 Atestado de vistoria, nos termos do Anexo I e II – Termo de Referência e Anexo IX – Modelo de Atestado de Vistoria, para ambos os lotes.

8.2.6.1 **Lote I**

8.2.6.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa da área pública ou privada, em nome da Licitante, que comprove a aptidão da Licitante para prestação de serviços técnicos de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, com esforço mínimo de 2.000 (dois mil) Pontos de Função, em regime de fábrica de software semelhante ao proposto neste Edital, em período ininterrupto não inferior a 12 (doze) meses.

8.2.6.2 **Lote II**

8.2.6.2.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa da área pública ou privada, em nome da Licitante, que comprove a aptidão da Licitante para prestação de serviços de Medição de Software, com esforço mínimo de 3.000 (três mil) Pontos de Função, em regime semelhante ao proposto neste Edital, em período ininterrupto não inferior a 12 (doze) meses.

8.2.6.3 Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados:



- 8.2.6.3.1 Os serviços prestados em regime de fábrica de software que serão apresentados no Atestado deverão detalhar explicitamente, ao menos, as seguintes atividades realizadas: análise de sistemas, projeto de sistemas, codificação e testes;
- 8.2.6.3.2 No caso de Atestados emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- 8.2.6.3.3 No caso de Atestados emitidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sua subsidiária, controlada, controladora ou consórcio e por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Emitente e da Licitante;
- 8.2.6.3.4 Somente serão aceitos Atestados de empresas em pleno funcionamento no momento do certame para validação dos Atestados;
- 8.2.6.3.5 Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados serão objetos de diligência pela CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- 8.2.6.3.6 Para finalização do processo licitatório, antes da assinatura do contrato, o BADESUL realizará uma validação do Atestado na empresa Emitente onde serão verificadas as seguintes evidências do serviço prestado: processo seguido, artefatos gerados em conformidade com o processo, qualidade das atividades realizadas;
- 8.2.6.3.7 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado, inclusive validação do Contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
- 8.2.7 **Demais Documentos**
- 8.2.7.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a



- partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;
- 8.2.7.2 Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93, assinada sob pena de inabilitação;
- 8.2.7.3 Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação;
- 8.2.7.4 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 8.2.7.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 8.2.8 Os itens 8.2.1 (Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 8.2.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 8.2.3 (Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 8.2.8.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.



## 9 DA PROPOSTA

- 9.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:
- 9.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;
- 9.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível;
- 9.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão.
- 9.6 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse.
- 9.7 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 9.8 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;



- 9.9 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 9.10 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 da Lei Estadual 13.191/2009;
- 9.11 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado neste Edital.
- 9.12 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.

## **10 DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 10.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.2 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital.
- 10.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, anexando cópia das propostas desclassificadas ao processo licitatório.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 10.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas



classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

- 10.7 Classificadas as propostas, dar-se-á início a etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 10.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.12 A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- 10.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.14 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando



for o caso, após negociação direta e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 10.15 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.16 Quando a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.17 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 11.1 As propostas das licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 11.2 Considerando a divisão dos serviços ora licitados e as características das atividades previstas para cada um, existe o impedimento de assunção dos Lotes I e II, por uma mesma empresa.
- 11.3 A participação na licitação será livre, uma mesma empresa poderá concorrer em quantos itens desejar e estiver habilitada.
- 11.4 Os itens serão julgados individualmente.
- 11.5 Após apurado o vencedor do Lote I é que se passará ao julgamento do Lote II, devendo a proposta da licitante vencedora do Lote I ser excluída do Lote II.

## **12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta



classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

- 12.1.1 A proposta do licitante classificado em primeiro lugar será aceita provisoriamente, passando-se para a fase de habilitação, sendo a proposta aceita definitivamente somente após realizadas as diligências necessárias, nos termos do item Da Aceitabilidade da Proposta dos Anexo I e II – Termo de Referência
- 12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;
- 12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar a ata de respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

### **13 DOS RECURSOS**

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões;
- 13.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, ficando os demais licitantes, desde



logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

- 13.3 A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 13.4 A petição de recurso dirigida à autoridade competente deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente;
- 13.5 O recurso somente será conhecido pela autoridade competente, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente do BADESUL;
- 13.6 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição
- 13.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;
- 14.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior, após consulta e verificação de inexistência de inscrição no CFIL/RS, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

## **15 DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1 Homologado o processo, o licitante vencedor, será convocado para assinatura do Contrato/Ordem Compra/Serviço dentro de



- 05 dias úteis, contados da data da notificação pelo BADESUL;
- 15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 15.2 No caso do licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de dentro do prazo de validade de sua proposta, e não apresentar justificativa porque não o fez, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **16 DO PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto e do início da prestação dos serviços por parte do CONTRATANTE.
- 16.2 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se ao prazo fixado para o pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.
- 16.3 Nenhum pagamento será feito à contratada caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência ou relevada a referida multa, se houver.

## **17 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 17.1 Os valores do contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice da variação do IGP-M ocorrida no



período.

## **18 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1.1 A execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderá ser realizada em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.
- 18.2 A execução dos serviços de medição software poderá ser realizada em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.
- 18.3 Quando a execução do serviço for no BADESUL será no seguinte endereço Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 15º Andar, na Superintendência de Tecnologia da Informação.

## **19 DA RESCISÃO**

- 19.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 No caso de infringência aos regramentos do Edital ou contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.
- 20.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 20.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- a) Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita



- ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- b) Inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
  - c) Não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: 10% (dez por cento).
- 20.2 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 20.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 20.4 Se os prejuízos causados forem superiores a multa, o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 20.5 Será descredenciado e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:
- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 20.6 No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.
- 20.7 Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 20.8 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 20.9 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 20.10 A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 21.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente:
- 21.7.1 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 21.7.2 Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 21.7.3 Determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 21.8 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei



Estadual nº 13.191/2009 e Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/02.

- 21.9 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 21.10 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar a ata de respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 21.11 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 21.12 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 21.13 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 21.14 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes.
- 21.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.



- 21.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 21.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação.
- 21.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.
- 21.19 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, no endereço descrito acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 16h30min. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.
- 21.20 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 21.21 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -  
LOTE I**
- ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -  
LOTE II**
- ANEXO III METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**
- ANEXO IV RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E  
SOFTWARE**
- ANEXO V MODELO TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇO**
- ANEXO VI MODELO TERMO DE ACEITE TÉCNICO**
- ANEXO VII MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO**
- ANEXO VIII ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**



- ANEXO IX ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**
- ANEXO X GLOSSÁRIO DE TERMOS**
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- ANEXO XII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**
- ANEXO XIV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOTE I**
- ANEXO XV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOTE II**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 13 de maio de 2015.



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LOTE I**

<b>1. DO OBJETO</b>
---------------------

- 1.1. O presente tem como objeto a contratação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação de até 4.000 (quatro mil) Pontos de Função, conforme Detalhamento a seguir e seus Anexos.
- 1.2. **Detalhamento do Objeto:**
- 1.2.1.1. O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contemplam a execução das seguintes atividades:
- 1.2.1.2. Avaliar viabilidade técnica de projetos de sistemas;
- 1.2.1.3. Avaliar a especificação de negócio recebida para desenvolvimento e manutenção;
- 1.2.1.4. Realizar contagem de Pontos de Função estimada e detalhada dos projetos de Sistemas de Informação, baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar;
- 1.2.1.5. Realizar a análise de sistemas, projeto (design) e codificação dos sistemas de informação a serem desenvolvidos conforme especificações das áreas técnicas do BADESUL;
- 1.2.1.6. Realizar manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas ou perfectivas nos Sistemas de Informação do BADESUL conforme solicitação e especificação do BADESUL;



- 1.2.1.7. Realizar a entrega do código fonte gerado conforme padrões e métodos especificados pelo BADESUL;
- 1.2.1.8. Realizar testes (manuais e automatizados) nos sistemas de informação desenvolvidos, visando garantir a qualidade e aderência aos requisitos do sistema;
- 1.2.1.9. Considerar e implementar nos desenvolvimentos e manutenções de dos sistemas de informação as políticas de segurança e performance especificados pelo BADESUL;
- 1.2.1.10. Gerar a documentação técnica dos Sistemas de Informação desenvolvidos, bem como a documentação para o usuário final, observando o padrão especificado pelo BADESUL;
- 1.2.1.11. Elaborar e atualizar a documentação técnica de sistemas legados;
- 1.2.1.12. Implantar os Sistemas de Informação nos diversos ambientes do BADESUL conforme solicitação e orientação do BADESUL;
- 1.2.1.13. Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia do sistema de informação desenvolvido;
- 1.2.1.14. Acompanhar os projetos de desenvolvimento de Sistemas de Informação em execução, visando garantir o cumprimento dos prazos e requisitos especificados;
- 1.2.1.15. Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades que estão sendo realizadas;
- 1.2.1.16. Planejar e executar a integração dos desenvolvimentos e manutenções realizados;
- 1.2.1.17. Responder dúvidas técnicas para novos desenvolvimentos e sobre os Sistemas de Informação do BADESUL já existentes;
- 1.2.1.18. Revisar e discutir com a equipe do BADESUL a organização e arquitetura dos Sistemas de Informação do BADESUL, bem como implantar estas definições;
- 1.2.1.19. Apoiar a definição, codificar, implementar e implantar frameworks de desenvolvimento e componentes de software para os sistemas desenvolvidos pela fábrica;
- 1.2.1.20. Definir e aplicar padrões de desenvolvimento, garantindo a sua conformidade, de acordo com as expectativas e requisitos do BADESUL.



## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. **Observações Gerais**

- 2.1.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de Desenvolvimento do BADESUL, apresentado no Anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS”, parte integrante deste Edital.
- 2.1.2. A metodologia utilizada pelo BADESUL é aderente aos paradigmas de desenvolvimento de software do mercado, como a Análise Orientada a Objeto e a Análise Estruturada de Sistemas.
- 2.1.3. A metodologia para a execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação prevê a entrega de artefatos obrigatórios, que devem ser considerados como parte integrante dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 2.1.4. A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas de Informação da CONTRATADA deverá suportar a metodologia adotada pelo BADESUL, com a produção e entrega de todos os artefatos estabelecidos.
- 2.1.5. Os sistemas desenvolvidos deverão observar o padrão visual de Sistemas de Informação do BADESUL que serão apresentados durante a execução dos serviços.
- 2.1.6. O BADESUL reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS ou de seu padrão visual, sendo a CONTRATADA notificada.
- 2.1.7. O BADESUL reserva o direito de incluir novos documentos, sempre que julgar necessário, bem como proceder ajustes em sua metodologia de desenvolvimento.
- 2.1.8. Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS prevalecerá o padrão em vigor quando da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.1.9. Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão.



- 2.1.10. Todos os artefatos gerados ou atualizados durante os serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade do BADESUL.
- 2.2. **Da forma de Execução dos Serviços**
- 2.2.1. Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.
- 2.2.2. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando a mesma obrigada a utilizar o total de pontos de função estimados.
- 2.2.3. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico.
- 2.2.4. O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.
- 2.2.5. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá considerar os recursos operacionais de infraestrutura e software apresentados no Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”.
- 2.2.6. No caso de ocorrer alteração do Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”, os custos de adequação do ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA serão considerados visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 2.2.7. A execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderá ser realizada em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.
- 2.2.8. Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada da CONTRATADA em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.
- 2.2.9. Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar link dedicado,



bem como os softwares necessários para comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional do BADESUL, as suas expensas.

2.2.10. Poderão ser solicitadas execuções de serviços de apenas algumas etapas do ciclo do desenvolvimento, segundo a regra de distribuição de esforço por macroatividade de um projeto, apresentado no SISP, reproduzido abaixo:

2.2.10.1. Distribuição de Esforço por Macroatividade do Projeto, segundo o SISP:

<b>MACROATIVIDADES DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE</b>	<b>PERCENTUAL DE ESFORÇO (%)</b>
Engenharia de Requisitos	25%
Design / Arquitetura	10%
Implementação	40%
Testes	15%
Homologação	5%
Implantação	5%

2.2.10.2. Para serviços de documentação de sistemas legados também será utilizada a orientação do SISP de 25% do tamanho da funcionalidade relacionada.

### 2.3. **Das alterações na Execução dos Serviços**

2.3.1. Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos da OS, as quais podem afetar o escopo, custo e prazo.

2.3.2. Quaisquer solicitações de mudança relativas a serviços em andamento serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência pelo BADESUL. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para avaliação do impacto sobre os serviços em execução. A avaliação de impacto deverá ser registrada em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de custo e prazo na OS, acompanhadas das devidas justificativas. O relatório de



contagem que embasa as alterações de custo deve ser anexado ao de impacto.

- 2.3.3. Apenas as mudanças que forem aprovadas pelo BADESUL, após análise do relatório de impacto, devem ser realizadas pela CONTRATADA.

### **3. DA HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O fluxo a ser seguido pela CONTRATADA e pelo BADESUL quanto à homologação e entrega dos serviços deverá seguir os seguintes critérios:
- 3.1.1. Quando o serviço for disponibilizado para homologação pela CONTRATADA deve ser entregue para o BADESUL o Termo de Entrega do Serviço (apresentado como anexo do Edital). A partir desta data começa a contar o prazo de homologação técnica do serviço.
- 3.1.2. Ao receber o Termo de Entrega do Serviço (apresentado como anexo do Edital), o Gestor do contrato deverá realizar os procedimentos necessários para dar andamento à homologação técnica e operacional.
- 3.1.3. A homologação técnica é feita exclusivamente pelo Analista de Negócios que está acompanhando a execução do serviço.
- 3.1.4. O BADESUL terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ou 20% (vinte por cento) do prazo total da execução do serviço (o que for maior) para finalizar o ciclo de homologação técnica do serviço.
- 3.1.5. Decorrido o prazo da homologação técnica do serviço, a CONTRATADA deve informar, por escrito, à Superintendência de Tecnologia da Informação o atraso na homologação, cabendo a esta avaliar e, se for o caso, homologar o serviço por decurso de prazo.
- 3.1.6. Após finalizar a homologação técnica, é emitido o Termo de Aceite Técnico (apresentado como anexo do Edital), com um parecer do Analista de Negócios sobre o serviço realizado.
- 3.1.7. Após esta atividade, o Analista de Negócios realiza a homologação operacional com os usuários finais do serviço.



- 3.1.8. Fica a cargo do BADESUL obter a assinatura e aceite do solicitante e também do próprio Servidor da Área de TI no Termo de Recebimento de Serviço (apresentado como anexo neste Edital), que é gerado após a homologação operacional realizada com o usuário.
- 3.1.9. Uma vez que o serviço tenha sido homologado pelos usuários e realizado de forma satisfatória, seja de desenvolvimento ou de manutenção, deve ser implantado no servidor de produção, podendo contar com o auxílio da CONTRATADA.
- 3.1.10. O último dia para entrega de serviços homologados para faturamento será o dia 25 de cada mês.
- 3.1.11. Somente poderão ser faturados os serviços cujo Termo de Aceite Técnico tenha sido emitido.
- 3.1.12. A fatura considerará o total de pontos realizados e não o total de pontos estimados.
- 3.1.13. A contagem de pontos realizados ficará a cargo do BADESUL, através de uma empresa terceira certificada para tal atividade.
- 3.1.14. A CONTRATADA se compromete a entregar os artefatos na medida em que os mesmos forem sendo elaborados, como acordado com o BADESUL, de forma a não comprometer os prazos de homologação do BADESUL.
- 3.1.15. Para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atualizar as mudanças efetuadas na documentação existente, não estando obrigada a elaborar novos artefatos de documentação.
- 3.1.16. As não conformidades identificadas durante a homologação e implantação dos artefatos resultantes dos serviços de desenvolvimento e manutenção realizados serão corrigidas pela CONTRATADA sem ônus para o BADESUL, mantendo também a consistência com a documentação correspondente.
- 3.1.17. Caso seja identificada alguma não conformidade, será dado novo prazo de homologação, que será contado da data de entrega do serviço com as não conformidades corrigidas.



### 3.2. **Prazos de Execução dos Serviços**

- 3.2.1. A definição do tamanho do serviço é realizada através da técnica de Análise de Pontos de Função baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar.
- 3.2.2. No caso de novo release de algum dos manuais fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.
- 3.2.3. O prazo é o tempo desde a emissão da Ordem de Serviço até o final do processo de homologação técnica do serviço, com a emissão do Termo de Aceite Técnico.
- 3.2.4. A estimativa de prazo para a execução de desenvolvimentos e manutenções será dado segundo regras apresentadas no manual do SISP, na seção “6.1.3 Estimativa de Prazo de Projetos de Software”.
  - 3.2.4.1. São consideradas as formas de cálculo de prazo para projetos maiores que 100 pontos de função (dada em meses, baseada na fórmula Capers Jones e os expoentes redutores) e para projetos menores que 100 pontos de função (dada em dias úteis, utilizando-se a tabela de estimativa padrão do SISP).
- 3.2.5. Para os prazos são considerados dias úteis de 7 horas.
- 3.2.6. As informações de prazo e cronograma previstos são apresentadas pela CONTRATADA na Proposta Técnica do serviço (como mostrado nas atividades e artefatos relacionados ao processo de desenvolvimento de sistemas do BADESUL no anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas”).
- 3.2.7. A CONTRATADA poderá solicitar ainda um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função da complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do BADESUL aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.
- 3.2.8. O prazo adicional deverá ser solicitado em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e, no



- caso de aceite pelo BADESUL, será adicionado ao prazo total do serviço.
- 3.2.9. Caso a justificativa não atenda ao BADESUL, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.
- 3.2.10. A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo BADESUL, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.
- 3.2.11. Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do BADESUL, novos prazos poderão ser apresentados.
- 3.2.12. Para os erros críticos encontrados em produção (hotfix) a CONTRATADA tem até 24 horas corridas desde a sua comunicação pelo BADESUL para informar a causa do erro e estimar um prazo para sua correção.

#### **4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES**

- 4.1. Fica estabelecido como garantia o prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão do Termo de Recebimento de Serviço, para correção de defeitos gerados por este serviço, mesmo após o encerramento do contrato.
- 4.2. Durante o prazo de garantia estabelecido a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado, atendendo aos seguintes critérios:
- 4.2.1. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao BADESUL.
- 4.2.2. A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação no prazo de 3 (três) dias úteis após o atendimento.
- 4.2.3. As correções do sistema deverão ser controladas através de mecanismo de controle de versão, fornecido pelo BADESUL.
- 4.2.4. As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.



- 4.2.5. Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários estabelecidos em comum acordo.
- 4.2.6. Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo BADESUL, a remuneração das correções será baseada em Pontos de Função.
- 4.2.7. O direito do BADESUL à garantia cessará caso o software ou o artefato seja alterado pela mesma ou por outros fornecedores, a serviço desta.
- 4.2.8. Terminado o prazo de garantia estabelecido, a manutenção do sistema será realizada através de Ordem de Serviço específica para manutenção e correção.
- 4.2.9. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e o novo prazo proposto, submetendo-o ao BADESUL para aprovação.

## **5. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

- 5.1. Os indicadores de níveis de serviços para a execução dos serviços contratados estão detalhados no anexo “Nível de Serviço”.
- 5.2. Além de cumprir as metas do Nível de Serviços, para fins de aceitação dos serviços prestados deverão ser atendidos os demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência, tal como obrigações contratuais.
- 5.3. O BADESUL reserva o direito de ajustar os indicadores pré-estabelecidos para a avaliação dos Níveis de Serviços, com o objetivo de adequar-se aos trabalhos realizados, em comum acordo com a CONTRATADA.

## **6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

- 6.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados,



documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

- 6.2. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

## **7. EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 7.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos quando solicitado pelo BADESUL em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação, que pode ser feita a qualquer instante após a assinatura do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital.
- 7.4. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas, incluindo os que exijam a presença física nas dependências do BADESUL.



- 7.5. Os profissionais a serem envolvidos para a execução dos serviços deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do BADESUL, descritos no anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”.
- 7.6. A CONTRATADA se compromete a dispor de profissionais com o perfil exigido pelo BADESUL, conforme descrito a seguir:
- 7.6.1. Gerente de Projetos
- 7.6.1.1. Responsabilidade: Será o responsável pela gestão do contrato, por parte da CONTRATADA. Será o ponto de contato entre o BADESUL e a CONTRATADA. Realizará o gerenciamento do projeto ou serviço contratado, controle e entrega no tempo definido pelo BADESUL, garantindo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de demandas e projetos.
- 7.6.1.2. Perfil:
- 7.6.1.2.1. Curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 7.6.1.2.2. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;
- 7.6.1.2.3. Prática mínima de 3 anos em Gerência de Projetos, registrada nos últimos 6 anos;
- 7.6.2. Coordenador de Projeto
- 7.6.2.1. Responsabilidade: Será o responsável pelo atendimento, acompanhamento, controle e execução dos serviços contratados.
- 7.6.2.2. Perfil:
- 7.6.2.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 7.6.2.2.2. Experiência mínima de 3 anos em coordenação de projetos e equipes de Desenvolvimento de software, registrada nos últimos 6 anos.
- 7.6.3. Arquiteto de Software
- 7.6.3.1. Responsabilidade: Revisar e projetar a arquitetura dos sistemas do BADESUL, considerando as especificações, regras e padrões relacionados. Identificar e projetar componentes de software



para serem utilizados no desenvolvimento. Orientar o desenvolvimento considerando as melhores práticas.

7.6.3.2. Perfil:

7.6.3.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;

7.6.3.2.2. Experiência em arquitetura de sistemas web e SOA;

7.6.3.2.3. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;

7.6.3.2.4. Conhecimento em análise e modelagem de dados;

7.6.3.2.5. Conhecimento de UML;

7.6.3.2.6. Experiência de, no mínimo, 12 meses nos últimos 3 anos na função.

7.6.4. Analista de Sistemas

7.6.4.1. Responsabilidade: Realizar a análise e design (modelagem) do sistema, conforme as definições da arquitetura da solução e a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas utilizada, mantendo a consistência e atualização dos artefatos relacionados.

7.6.4.2. Perfil:

7.6.4.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;

7.6.4.2.2. Experiência em análise e desenvolvimento de sistemas de informações;

7.6.4.2.3. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;

7.6.4.2.4. Conhecimento em análise e modelagem de dados;

7.6.4.2.5. Conhecimento de UML;

7.6.4.2.6. Experiência de, no mínimo, 12 meses nos últimos 3 anos na função.

7.6.5. Programador

7.6.5.1. Responsabilidade: Desenvolver e implementar códigos executáveis e realizar testes funcionais, identificando e corrigindo possíveis exceções e erros.

7.6.5.2. Perfil:



- 7.6.5.2.1. Curso técnico completo ou superior em andamento na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 7.6.5.2.2. Experiência em programação de sistemas de informações;
- 7.6.5.2.3. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;
- 7.6.5.2.4. Experiência de, no mínimo, 12 meses nos últimos 3 anos na função.
- 7.6.6. Web Designer
  - 7.6.6.1. Responsabilidade: Programar as interfaces web dos sistemas de informação, mantendo a conformidade dos sistemas com os padrões do BADESUL ou por ela adotados, de usabilidade, navegabilidade e operabilidade dos sistemas.
  - 7.6.6.2. Perfil:
    - 7.6.6.2.1. Curso superior completo ou em andamento na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
    - 7.6.6.2.2. Experiência em criação de páginas e sites web;
    - 7.6.6.2.3. Experiência em design de interface de sistemas web;
    - 7.6.6.2.4. Experiência de, no mínimo, 12 meses nos últimos 3 anos na função.
- 7.6.7. Documentador
  - 7.6.7.1. Responsabilidade: Realizar os serviços de documentação de sistemas de informação, seguindo os modelos de documentos especificados na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL.
  - 7.6.7.2. Perfil:
    - 7.6.7.2.1. Curso técnico ou superior em andamento na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
    - 7.6.7.2.2. Experiência em documentação de sistemas de informação;
    - 7.6.7.2.3. Experiência em documentação de sistemas Orientados a Objetos;
    - 7.6.7.2.4. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;
    - 7.6.7.2.5. Experiência em documentação de sistemas com UML;
    - 7.6.7.2.6. Experiência de, no mínimo, 12 meses nos últimos 3 anos na função.



7.6.8. Analista de Métricas

7.6.8.1. Responsabilidade: Garantir e responder perante o BADESUL pela correta aplicação da técnica em APF.

7.6.8.2. Perfil:

7.6.8.2.1. Curso superior completo na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;

7.6.8.2.2. Conhecimento em análise e modelagem de dados;

7.6.8.2.3. Experiência em Medição de software;

7.6.8.2.4. Certificado CFPS (Especialista de Ponto de Função) válido emitido pelo IFPUG;

7.6.8.2.5. Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP.

7.6.9. Analista de testes

7.6.9.1. Responsabilidade: Dar suporte ao ambiente de infraestrutura e de instalação de testes, analisando as ferramentas, as estratégias de sua utilização e automatização dos requisitos de elaboração. Criar condições para a rastreabilidade de requisitos, elaboração de testes baseados nos requisitos, análise de requisitos não funcionais e elaboração de cenários de testes.

7.6.9.2. Perfil:

7.6.9.2.1. Curso superior completo na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;

7.6.9.2.2. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;

7.6.9.2.3. Conhecimento em análise e modelagem de dados;

7.6.9.2.4. Experiência em teste de software;

7.6.9.2.5. Experiência em ferramentas de teste;

7.6.9.2.6. Experiência de, no mínimo, 12 meses nos últimos 3 anos na função.

7.6.10. Testador

7.6.10.1. Responsabilidade: Execução de testes, armazenamento de evidências e verificação de defeitos de forma padronizada.

7.6.10.2. Perfil:

7.6.10.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;



- 7.6.10.2.2. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;
- 7.6.10.2.3. Ter experiência mínima de 6 meses com execução de testes, noções de ferramentas de testes.

## 8. ESTIMATIVA DE DEMANDA

- 8.1. Com base no cenário atual do BADESUL foram estimados os esforços dos serviços contratados, como apresentado a seguir.
- 8.1.1. Estima-se um total anual de até 4.000 (quatro mil) Pontos de Função aferidos utilizando-se o “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, para os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação.
- 8.1.2. Os percentuais de Pontos de Função apresentados na tabela abaixo mostram o esforço estimado para cada uma das tecnologias utilizadas no BADESUL.

TECNOLOGIA UTILIZADA	ESFORÇO ESTIMADO
Java	48%
ZIM	47%
ASP	5%

- 8.1.3. Todas atividades relacionadas neste Termo de Referência devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração por Pontos de Função estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.

## 9. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como para garantir o processo de transição contratual deverá, que ocorrerá em conjunto com o BADESUL, executar o Plano de Transição Contratual.



9.2. **Transferência de Conhecimento – Técnico**

- 9.2.1. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.
- 9.2.2. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela empresa contratada, deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento (o qual fará parte do Plano de Implantação do Sistema) fornecido pela empresa contratada durante a fase de implantação, em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.
- 9.2.3. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.
- 9.2.4. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo BADESUL deverá ser focada na solução adotada para uma demanda específica ou de uma forma geral, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, os técnicos deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema caso necessários.
- 9.2.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.



9.3. **Transferência de Conhecimento – Capacitação**

9.3.1. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento sobre a utilização das funcionalidades e/ou sistemas entregues.

9.3.2. Sempre que a demanda tiver a indicação da necessidade de homologação assistida, ou seja, de ter o acompanhamento físico (on-site) de representante da CONTRATADA junto com os usuários, será realizado o processo de homologação assistida da solução desenvolvida (salvo quando o BADESUL julgar que não se faz necessário).

9.4. **Ações para Transição e Encerramento Contratual**

9.4.1. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>
1	Realização do planejamento da contratação, renovação ou nova Fábrica de Software.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre os produtos entregues.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Entrega das versões finais dos produtos, de todos os artefatos produzidos, incluindo documentação	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato



	parcelas em aberto das ordens de serviços.			
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

- 9.4.2. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

## 10. DA VISTORIA PRÉVIA

- 10.1. Considerando a necessidade de se manter o ambiente de TI do BADESUL em sigilo, por questões de segurança, por se tratar de um ambiente de uma Instituição Financeira, e devido à inviabilidade de se descrever e transcrever todas as informações necessárias para a compreensão do ambiente, a complexidade e a criticidade dos serviços prestados pelo setor de Tecnologia da Informação do BADESUL, a vistoria técnica será obrigatória para que a Licitante tenha conhecimento do ambiente a ser suportado e obtenha informações que possibilite a elaboração da sua proposta comercial, dentro da realidade das necessidades do BADESUL.
- 10.2. Para a realização da vistoria, o Licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado. A visita deve ser agendada pela Licitante através do endereço sti@badesul.com.br, indicando a pessoa que realizará a vistoria (nome completo, RG e telefone de contato).
- 10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame.



- 10.4. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo BADESUL, visando melhor apresentar o ambiente físico, técnico e funcional do BADESUL, de forma a uniformizar o entendimento quanto às condições para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.5. Durante a vistoria, a Licitante obterá todas as informações necessárias para que possa dimensionar sua equipe, o custo da prestação dos serviços e formar sua proposta.
- 10.6. Sendo assim, não será aceita alegação posterior da mesma, quanto à incapacidade de prestar os serviços ou mesmo inexecução contratual, por erros na formulação dos preços.
- 10.7. A vistoria será acompanhada por responsável designado pelo BADESUL, o qual ao final da vistoria lavrará o respectivo Atestado de Vistoria Técnica, em duas vias, conforme modelo apresentado no Atestado de Vistoria Técnica (apresentado como anexo no Edital), o qual deverá estar preenchido e assinado por ambas as partes.
- 10.8. O local da vistoria será na sede do BADESUL, situado na Rua General Andrade Neves, número 175, Centro, Porto Alegre/RS, das 9:00 às 17:00.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 11.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 11.3. A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto e do início da prestação dos serviços por parte do BADESUL.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se ao prazo fixado para o pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.



## **12. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

- 12.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor do Ponto de Função superior a R\$ 750,00.

## **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 13.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BADESUL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.2. O BADESUL poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 13.3. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pelo BADESUL e especificados neste Edital e em seus anexos, o licitante será desclassificado e será então convocado o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação do Pregão.

## **14. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.
- 14.2. A CONTRATADA e profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.



## 15. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- 15.1. Para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar:
- 15.2. Definição por escrito e apresentação do currículo do Gerente do Projeto;
- 15.3. Definição por escrito e apresentação do currículo do Analista de Métricas que atuará no projeto, inclusive evidência do seu certificado CFPS válido emitido pelo IFPUG.

## 16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 16.1. **Direitos**
- 16.1.1. **Constituem direitos do BADESUL:**
- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 16.1.2. **Constituem direitos da Contratada:**
- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 16.2. **Obrigações**
- 16.2.1. **Constituem obrigações do Badesul:**
- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 16.2.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Garantir a qualidade do objeto de acordo com as especificações exigidas na licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus



- empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
  - j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
  - k) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
  - l) Atender integralmente ao Termo de Referência do Edital;



- m) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do objeto desta licitação;
- n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos e obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde os mesmos estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- p) Cumprir com as obrigações estipuladas no Decreto Estadual nº. 52.215/2014, no que for aplicável a este contrato;
- q) Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
- r) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários a execução deste instrumento.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação, por meio de empregado devidamente designado que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 17.2. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.
- 17.3. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem



aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **18. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 18.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Superintendente de Tecnologia da Informação.



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LOTE II**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente tem como objeto a contratação de Serviços de Medição de Software de até 6.000 (seis mil) Pontos de Função, conforme detalhamento a seguir e seus Anexos.
- 1.1.1. **Detalhamento do Objeto:**
- 1.1.1.1. O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contemplam a execução das seguintes atividades:
- 1.1.1.2. Realizar contagem de Pontos de Função detalhada dos projetos de Sistemas de Informação realizados, baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar;
- 1.1.1.3. Realizar a contagem de Pontos de Função detalhada de Sistemas legados em funcionamento (criação de baseline);
- 1.1.1.4. Verificar contagens estimadas de Ponto de Função para projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação;
- 1.1.1.5. Gerar bases de dados históricos referentes às informações das medições de serviços de desenvolvimento e manutenção.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. **Observações Gerais**
- 2.1.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de



Desenvolvimento do BADESUL, apresentado no Anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS”, parte integrante deste Edital.

- 2.1.2. O BADESUL reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS ou de seu padrão visual, sendo a CONTRATADA notificada.
- 2.1.3. O BADESUL reserva o direito de incluir novos documentos, sempre que julgar necessário, bem como proceder ajustes em sua metodologia de desenvolvimento.
- 2.1.4. Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS prevalecerá o padrão em vigor quando da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.1.5. Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão.
- 2.1.6. Todos os artefatos gerados ou atualizados durante os serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade do BADESUL.

## 2.2. **Da forma de Execução dos Serviços**

- 2.2.1. Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.
- 2.2.2. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando a mesma obrigada a utilizar o total de pontos de função estimados.
- 2.2.3. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico.
- 2.2.4. O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.
- 2.2.5. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá considerar os recursos operacionais de infraestrutura e software



apresentados no Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”.

- 2.2.6. No caso de ocorrer alteração do Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”, os custos de adequação do ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA serão considerados visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 2.2.7. A execução dos serviços de medição software poderá ser realizada em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.
- 2.2.8. Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada da CONTRATADA em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.
- 2.2.9. Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar link dedicado, bem como os softwares necessários para comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional do BADESUL, as suas expensas.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Como produto final da atividade de contagem de Pontos de Função deverá ser gerado o Laudo de Contagem, como descrito na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL.
- 3.1.1. O último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês.
- 3.2. **Prazos de Execução dos Serviços**
- 3.2.1. A definição do tamanho do serviço é realizada através da técnica de Análise de Pontos de Função baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar.
- 3.2.2. No caso de novo release de algum dos manuais fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.



- 3.2.3. Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de execução, indicando o cronograma previsto para as atividades, em até 3 (três) dias úteis.
- 3.2.4. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar ainda um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função da complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do BADESUL aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.
- 3.2.5. Caso a justificativa não atenda ao BADESUL, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.
- 3.2.6. A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo BADESUL, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.
- 3.2.7. Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do BADESUL, novos prazos poderão ser apresentados.

#### **4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES**

- 4.1. Fica estabelecido como garantia o prazo de 15 (quinze) dias a partir da entrega do Laudo de Contagem, para discussão e entendimento da contagem realizada, mesmo após o encerramento do contrato.
- 4.2. Durante o prazo de garantia estabelecido a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado.

#### **5. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

- 5.1. Os indicadores de níveis de serviços para a execução dos serviços contratados estão detalhados no anexo “Nível de Serviço”.
- 5.2. Além de cumprir as metas do Nível de Serviços, para fins de aceitação dos serviços prestados deverão ser atendidos os



demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência, tal como obrigações contratuais.

- 5.3. O BADESUL reserva o direito de ajustar os indicadores pré-estabelecidos para a avaliação dos Níveis de Serviços, com o objetivo de adequar-se aos trabalhos realizados, em comum acordo com a CONTRATADA.

## **6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

- 6.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

## **7. EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 7.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos quando solicitado pelo BADESUL em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação, que pode ser feita a qualquer instante após a assinatura do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital.



- 7.4. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados, incluindo os que exijam a presença física nas dependências do BADESUL.
- 7.5. Os profissionais a serem envolvidos para a execução dos serviços deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do BADESUL, descritos no anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”.
- 7.6. A CONTRATADA se compromete a dispor de profissionais com o perfil exigido pelo BADESUL, conforme descrito a seguir:
- 7.6.1. Gerente de Projetos
- 7.6.1.1. Responsabilidade: Será o responsável pela gestão do contrato, por parte da CONTRATADA. Será o ponto de contato entre o BADESUL e a CONTRATADA. Realizará o gerenciamento do serviço contratado, controle e entrega no tempo definido pelo BADESUL, garantindo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de demandas e projetos.
- 7.6.1.2. Perfil:
- 7.6.1.2.1. Curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 7.6.1.2.2. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia *Unified Process*, ágil ou similares;
- 7.6.1.2.3. Prática mínima de 3 anos em Gerência de Projetos, registrada nos últimos 6 anos;
- 7.6.2. Analista de Métricas
- 7.6.2.1. Responsabilidade: Garantir e responder perante o BADESUL pela correta aplicação e execução da técnica em Análise de Pontos de Função.
- 7.6.2.2. Perfil:
- 7.6.2.2.1. Curso superior completo na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 7.6.2.2.2. Conhecimento em análise e modelagem de dados;
- 7.6.2.2.3. Experiência em medição de software;
- 7.6.2.2.4. Certificado CFPS (Especialista de Ponto de Função) válido emitido pelo IFPUG;



- 7.6.2.2.5. Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP.

## **8. ESTIMATIVA DE DEMANDA**

- 8.1. Com base no cenário atual do BADESUL foram estimados os esforços dos serviços contratados, como apresentado a seguir.
- 8.2. Estima-se um total anual de até 6.000 (seis mil) Pontos de Função aferidos utilizando-se o “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, para os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação.
- 8.3. Todas atividades relacionadas neste Termo de Referência devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração por Pontos de Função estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.

## **9. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 9.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como para garantir o processo de transição contratual deverá, que ocorrerá em conjunto com o BADESUL, executar o Plano de Transição Contratual.
- 9.2. **Transferência de Conhecimento – Técnico**
- 9.2.1. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.
- 9.2.2. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa contratada em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos



técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

9.2.3. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

9.2.4. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

9.3. **Transferência de Conhecimento – Capacitação**

9.3.1. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento sobre o serviço realizado.

9.4. **Ações para Transição e Encerramento Contratual**

9.4.1. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>
1	Realização do planejamento da contratação, renovação ou nova empresa para Medição de Software.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre os serviços entregues.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Entrega das versões finais dos artefatos produzidos	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual



4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto das ordens de serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

9.4.2. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

## 10. DA VISTORIA PRÉVIA

10.1. Considerando a necessidade de se manter o ambiente de TI do BADESUL em sigilo, por questões de segurança, por se tratar de um ambiente de uma Instituição Financeira, e devido à inviabilidade de se descrever e transcrever todas as informações necessárias para a compreensão do ambiente, a complexidade e a criticidade dos serviços prestados pelo setor de Tecnologia da Informação do BADESUL, a vistoria técnica será obrigatória para que a Licitante tenha conhecimento do ambiente a ser suportado e obtenha informações que possibilite a elaboração da sua



proposta comercial, dentro da realidade das necessidades do BADESUL.

- 10.2. Para a realização da vistoria, o Licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado. A visita deve ser agendada pela Licitante através do endereço sti@badesul.com.br, indicando a pessoa que realizará a vistoria (nome completo, RG e telefone de contato).
- 10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame.
- 10.4. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo BADESUL, visando melhor apresentar o ambiente físico, técnico e funcional do BADESUL, de forma a uniformizar o entendimento quanto às condições para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.5. Durante a vistoria, a Licitante obterá todas as informações necessárias para que possa dimensionar sua equipe, o custo da prestação dos serviços e formar sua proposta.
- 10.6. Sendo assim, não será aceita alegação posterior da mesma, quanto à incapacidade de prestar os serviços ou mesmo inexecução contratual, por erros na formulação dos preços.
- 10.7. A vistoria será acompanhada por responsável designado pelo BADESUL, o qual ao final da vistoria lavrará o respectivo Atestado de Vistoria Técnica, em duas vias, conforme modelo apresentado no Atestado de Vistoria Técnica (apresentado como anexo no Edital), o qual deverá estar preenchido e assinado por ambas as partes.
- 10.8. O local da vistoria será na sede do BADESUL, situado na Rua General Andrade Neves, número 175, Centro, Porto Alegre/RS, das 9:00 às 17:00.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.



- 11.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 11.3. A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto e do início da prestação dos serviços por parte do BADESUL.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se ao prazo fixado para o pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

## **12. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

- 12.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor do Ponto de Função superior a R\$ 75,00.

## **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 13.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BADESUL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.2. O BADESUL poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 13.3. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pelo BADESUL e especificados neste Edital e em seus anexos, o licitante será desclassificado e será então convocado o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação do Pregão.

## **14. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos,



fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

- 14.2. A CONTRATADA e profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

- 15.1. Para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar:
- 15.2. Definição por escrito e apresentação do currículo do Gerente do Projeto;
- 15.3. Definição por escrito e apresentação do currículo da equipe de Analistas de Métricas que atuará no projeto, inclusive evidência dos certificados CFPS válidos emitidos pelo IFPUG.

## **16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- 16.1. **Direitos**
- 16.1.1. **Constituem direitos do BADESUL:**
- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 16.1.2. **Constituem direitos da Contratada:**
- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 16.2. **Obrigações**
- 16.2.1. **Constituem obrigações do Badesul:**
- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.



16.2.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Garantir a qualidade do objeto de acordo com as especificações exigidas na licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;



- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- l) Atender integralmente ao Termo de Referência do Edital;
- m) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do objeto desta licitação;
- n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos e obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde os mesmos estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- p) Cumprir com as obrigações estipuladas no Decreto Estadual nº. 52.215/2014, no que for aplicável a este contrato;
- q) Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
- r) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários a execução deste instrumento.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação, por meio de empregado devidamente designado que será o contato com a



CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.

17.2. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

17.3. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **18. DO GESTOR DO CONTRATO**

18.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Superintendente de Tecnologia da Informação.



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO III**  
**METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

**1 INTRODUÇÃO**

- 1.1 O processo de desenvolvimento de Sistemas requer uma metodologia adequada à tecnologia de desenvolvimento, à cultura da organização, aos conhecimentos prévios e preferências da equipe de desenvolvimento, à facilidade de aprendizado e à existência de ferramentas que auxiliem e automatizem este processo. E a adoção de uma metodologia visa a uma padronização dos procedimentos de desenvolvimento dos Sistemas, a partir de conceitos amplamente discutidos e completamente assimiláveis pelos técnicos e usuários envolvidos.
- 1.2 Com base nisso, a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) do BADESUL foi elaborada para orientar e padronizar os processos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação da organização, servindo como guia durante o ciclo de vida dos projetos de desenvolvimento de sistemas.
- 1.3 A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas proposta neste documento está baseada nos princípios e conceitos utilizados na Engenharia de Software (tendo como referência o guia SWEBOK – Software Engineering Body of Knowledge), na notação da UML (Unified Modeling Language) e nas áreas de conhecimento em Gerenciamento de Projetos (tendo como referência o guia PMBOK – Project Management Body of Knowledge).



## **2 OBJETIVO DO DOCUMENTO**

- 2.1 Apresentar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL, os processos e as normalizações envolvidas na construção de projetos de Sistemas de Informação. Além disso, apresentar a documentação mínima necessária para o desenvolvimento dos sistemas, garantindo a correta compreensão da aplicação, amplitude e escopo dessas atividades.

## **3 PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

- 3.1 Todo atendimento de sistema realizado pela TI é feito em função de demandas de TI cadastradas na ferramenta de gestão de demandas e projetos de TI (Redmine). Cada demanda representa uma solicitação do usuário.
- 3.2 As demandas podem ser:
- 3.2.1 Evolutiva: corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.
- 3.2.2 Adaptativa: corresponde à adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional de produção. Alterações de hardware e software básico, mudanças e atualizações de versão de sistemas operacionais, linguagem de programação e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) e otimizações em sistemas operacionais para questões de desempenho e segurança. A manutenção adaptativa não implica na inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.
- 3.2.3 Perfectiva: corresponde às adequações do sistema as necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, da manutenibilidade da usabilidade do sistema.



- 3.2.4 Corretiva: identifica um erro em um sistema que já está em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo solicitante.
- 3.3 Há três processos básicos para atendimento destas demandas:
- 3.3.1 Projetos de Sistemas
- 3.3.1.1 Atendem a uma ou mais demandas (de qualquer tipo). São de tamanho pequeno ou médio.
- 3.3.2 Demandas Individuais
- 3.3.2.1 Atende a somente uma demanda (de qualquer tipo), tem um escopo muito pontual e é de desenvolvimento rápido.
- 3.3.3 Erros Críticos em Produção (Hotfix)
- 3.3.3.1 São atendimentos urgentes para correção de erros críticos em produção (demandas corretivas).
- 3.4 Com exceção dos “Erros críticos em produção” (que são identificados e corrigidos em um espaço curto de tempo), os dois outros são realizados segundo fluxo básico apresentado na figura Figura 1.

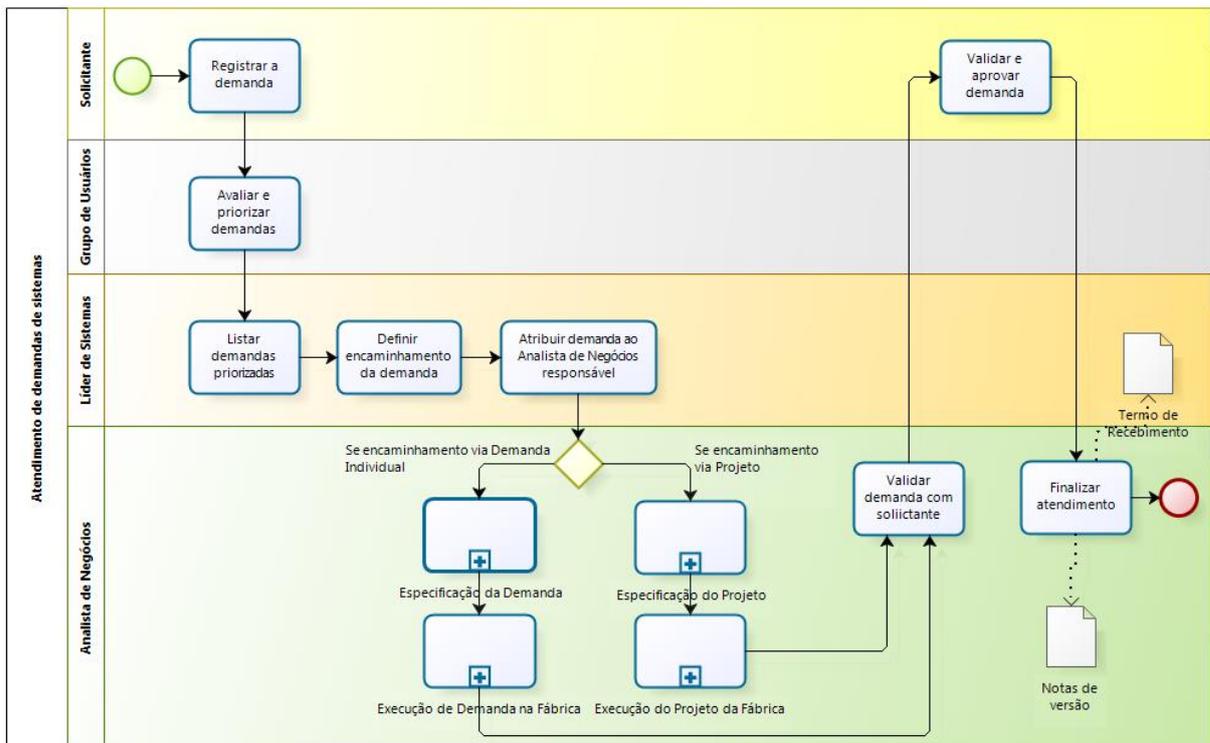


Figura 1. Atendimento de demandas de sistemas



- 3.5 Na definição de encaminhamento da demanda, uma das duas opções abaixo é escolhida para atendimento da demanda:
- 3.5.1 Projeto de Sistemas: a demanda será atendida através de um projeto, que poderá conter várias demandas em seu escopo.
- 3.5.2 Demanda Individual: a demanda envolve um desenvolvimento muito pontual (envolve somente uma funcionalidade) e seu ciclo de desenvolvimento (análise, implementação e testes) não ultrapassa uma semana.
- 3.6 Nas próximas seções são descritos os processos do Projeto de Sistemas, da Demanda Individual e dos Erros Críticos em Produção (Hotfix).
- 3.7 As seções sobre os processos do “Projeto de Sistemas” e da “Demanda Individual” correspondem aos subprocessos apresentados no fluxo da figura Figura 1: “Especificação da demanda/projeto” e “Execução da demanda/projeto na fábrica”.

## **4 DEMANDA INDIVIDUAL**

- 4.1 Este processo atende a uma demanda que representa um pequeno desenvolvimento ou manutenção de sistemas ou elaboração de scripts de dados. Sua característica é ser um trabalho pontual, com um ciclo completo de desenvolvimento não maior que uma semana.
- 4.2 A especificação de uma Demanda Individual é realizada junto aos usuários pelo Analista de Negócios, como pode ser visto na figura Figura 2.



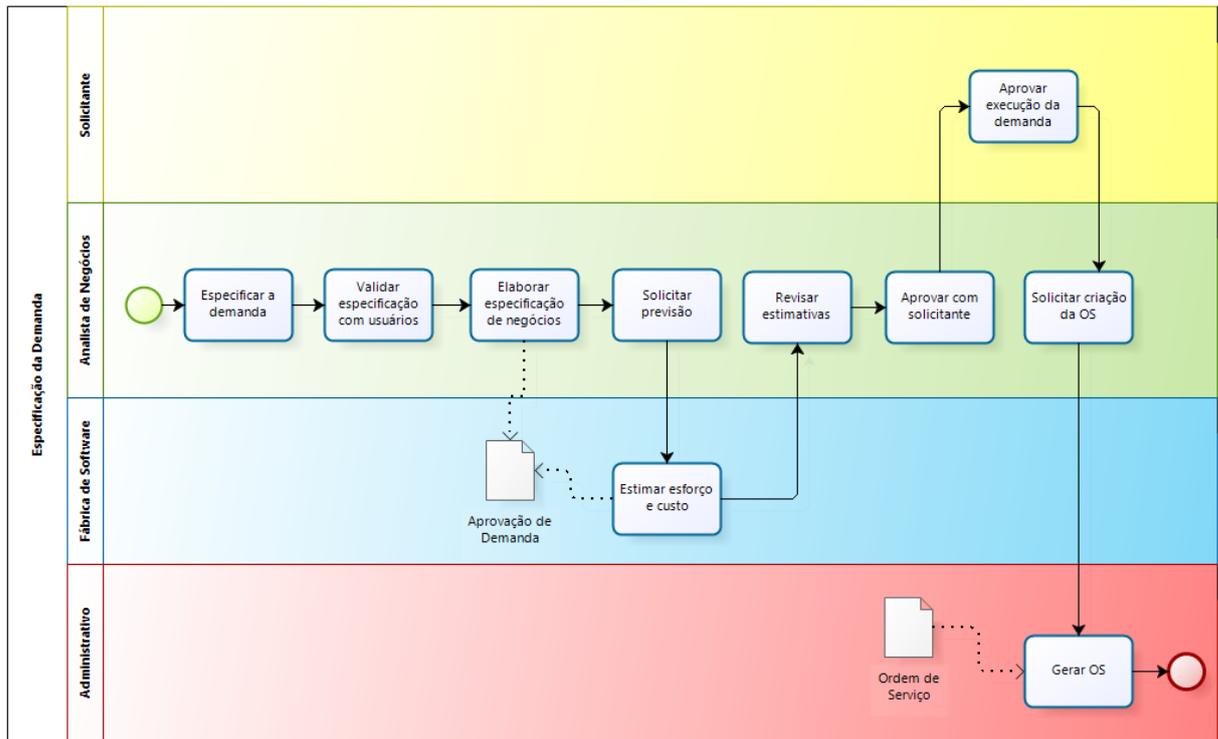


Figura 2. Processo de Especificação da Demanda Individual

4.3 Após aprovação da execução da demanda pelo solicitante, o Analista de Negócios encaminha para a fábrica de software, onde realiza o acompanhamento constante da sua execução até a finalização do serviço. Este processo pode ser observado na figura Figura 3.



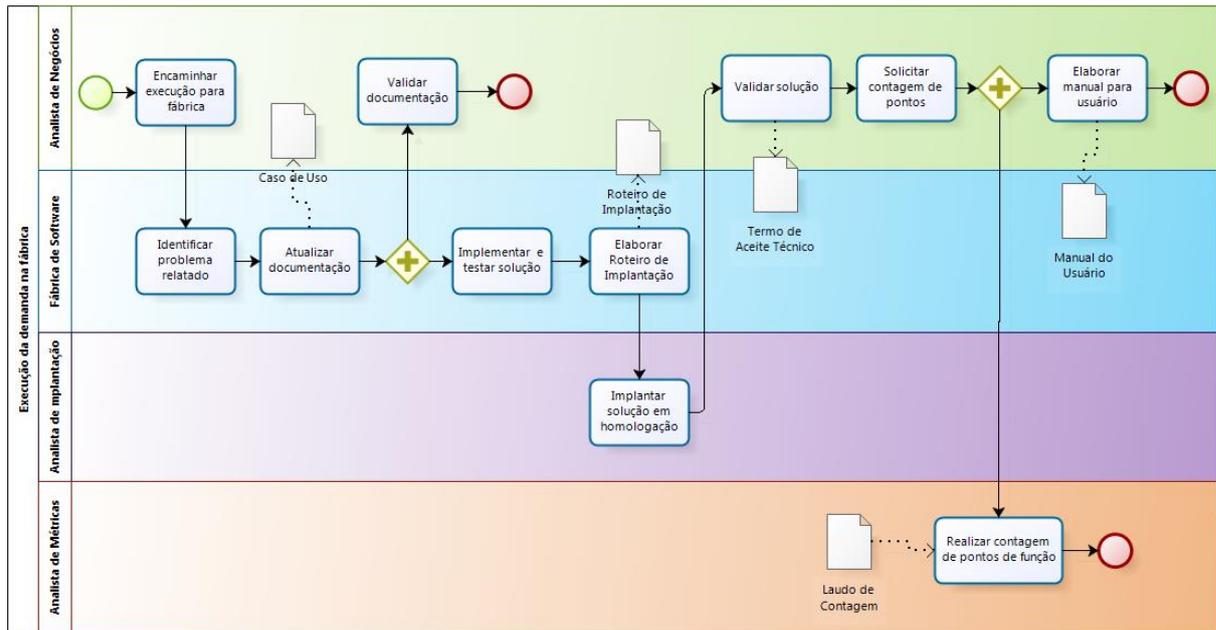


Figura 3. Processo de execução da Demanda Individual na Fábrica

## 5 PROJETO DE SISTEMAS

- 5.1 Este processo atende aos projetos tanto de desenvolvimento quanto de manutenção de sistemas do Badesul. Um projeto é sempre composto por uma ou mais demandas, que podem ser agrupadas para seu atendimento.
- 5.2 As atividades relacionadas à especificação de negócios do projeto e sua aprovação pelo solicitante podem ser vistas na figura Figura 4.

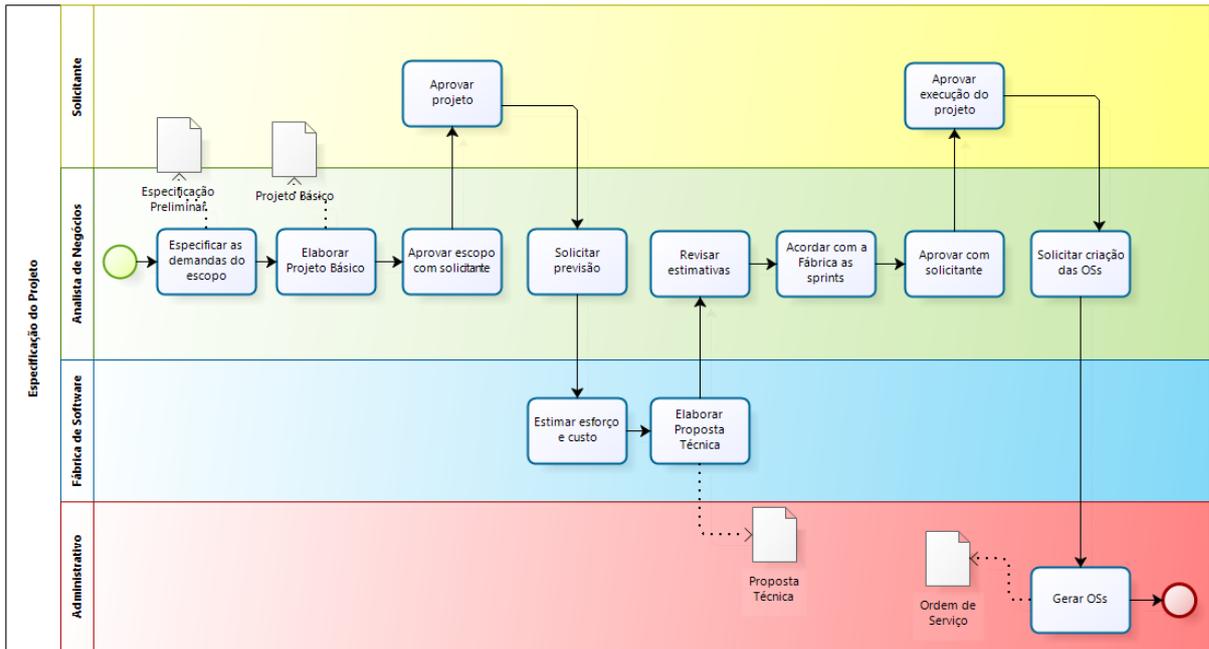


Figura 4. Processo de especificação de Projeto de Sistemas

### 5.3

Após aprovação da execução do projeto pelo solicitante, o Analista de Negócios encaminha para a fábrica de software, onde realiza o acompanhamento constante da sua execução até a finalização do serviço. Este processo pode ser observado na figura Figura 5.

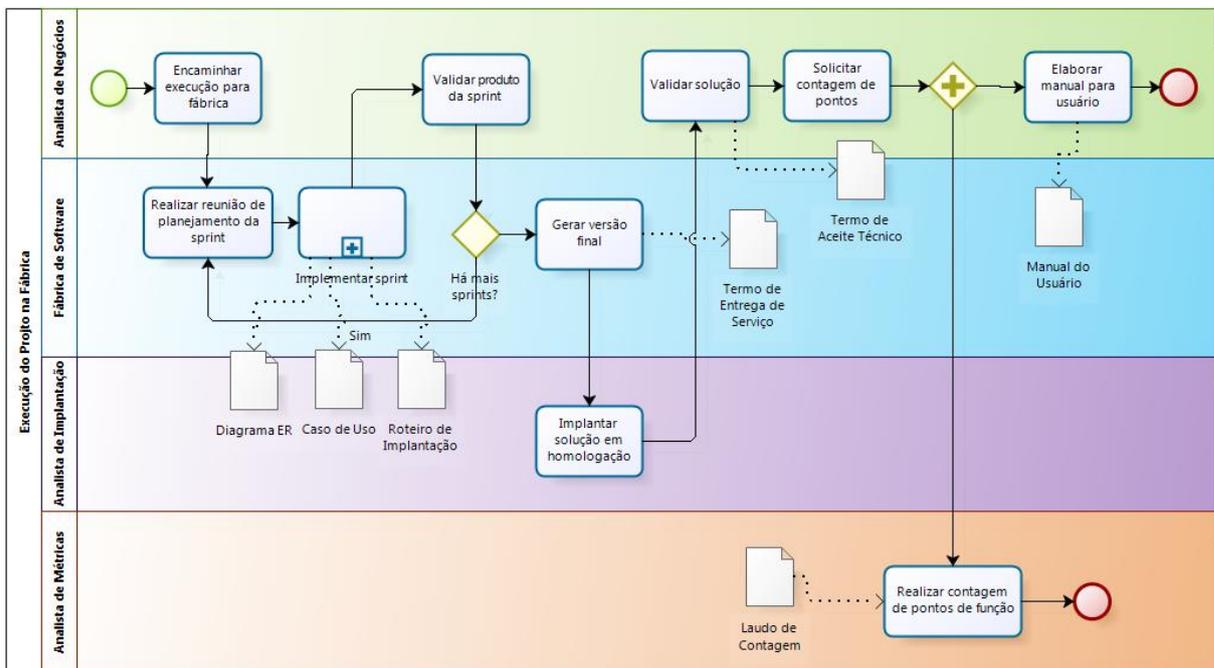


Figura 5. Processo de execução de Projeto de Sistemas na Fábrica



## 6 ERROS CRÍTICOS EM PRODUÇÃO (HOTFIX)

- 6.1 Os erros críticos em produção são problemas que os usuários encontram no uso do sistema que impedem a execução de suas atividades. Desta forma, requer uma ação imediata e disponibilização da correção no menor tempo possível.
- 6.2 O fluxo das atividades relacionadas pode ser visto na figura Figura 6.

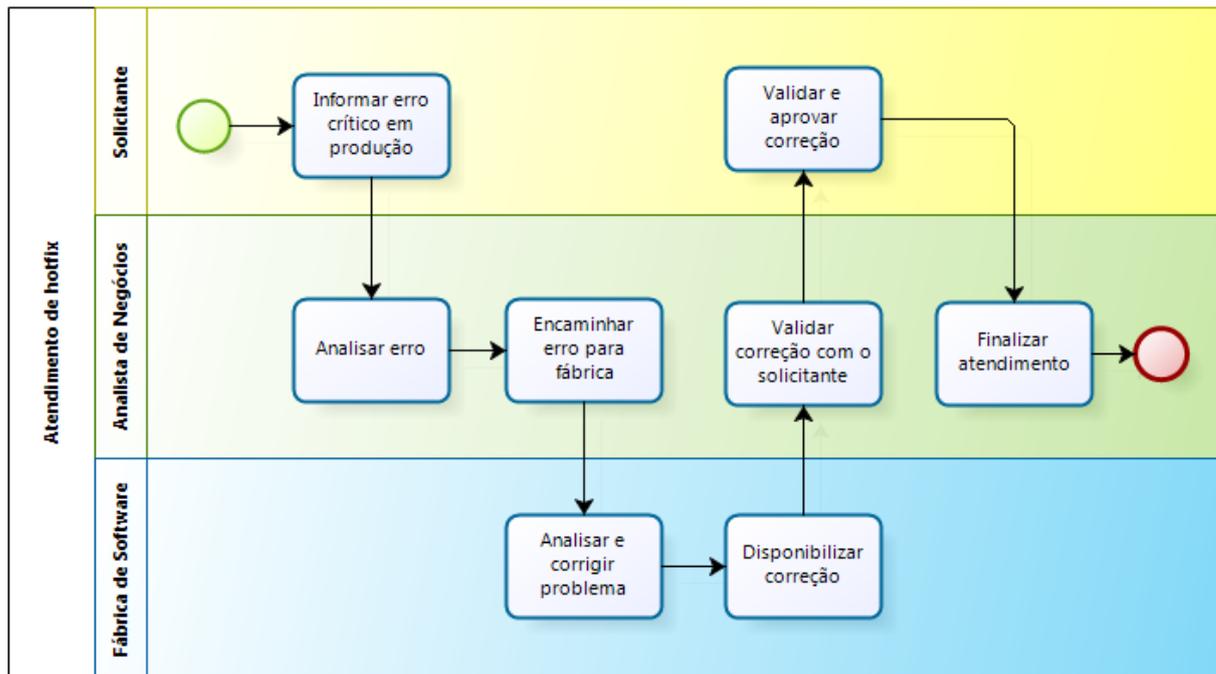


Figura 6. Processo de execução do atendimento de um Hotfix

## 7 PAPÉIS

- 7.1 Os papéis relacionados aos fluxos apresentados podem ser observados abaixo:
- 7.1.1 Solicitante: usuário que tem uma demanda de Sistemas de Informação.
- 7.1.2 Analista de Negócios: analista responsável por desenhar processos de negócios junto e levantar requisitos junto ao usuário. Especifica demandas e projetos de sistemas para que sejam executados pela fábrica. Também acompanha a execução das suas demandas e projetos na fábrica.



- 7.1.3 Fábrica de Software: empresa terceirizada responsável pelo ciclo de desenvolvimento dos Sistemas de Informação do Badesul.
- 7.1.4 Grupo de Usuários: grupo composto por Superintendentes das áreas de negócio do Badesul com o objetivo de revisar as demandas de TI e priorizá-las.
- 7.1.5 Líder de Sistemas: Analista de Negócios responsável por acompanhar as priorizações das demandas.
- 7.1.6 Administrativo: colaborador responsável por manter informações sobre cobranças e faturas dos serviços executados por terceiros.
- 7.1.7 Analista de Implantação: analista responsável por realizar implantações de sistemas nos ambientes do Badesul.
- 7.1.8 Analista de Métricas: analista responsável por realizar a contagem de pontos realizados pela fábrica.

## 8 DOCUMENTOS UTILIZADOS

- 8.1 Além do uso da ferramenta de gestão de demandas e projetos, alguns artefatos são gerados e utilizados durante o fluxo, como pode ser observado nos diagramas apresentados anteriormente. Abaixo, segue uma descrição dos artefatos utilizados:
- 8.1.1 Aprovação de Demanda
- 8.1.1.1 Objetivo: apresenta a especificação de uma Demanda Individual, que deve ser aprovada do solicitante.
- 8.1.1.2 Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, estimativa de tamanho (Pontos de Função), custo e cronograma.
- 8.1.1.3 Responsável/autor: Analista de Negócios e Fábrica de Software.
- 8.1.2 Especificação Preliminar
- 8.1.2.1 Objetivo: apresenta a especificação de uma ou mais demandas. Estas demandas farão parte de um projeto de sistemas.
- 8.1.2.2 Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, cenários para teste.
- 8.1.2.3 Responsável/autor: Analista de Negócios
- 8.1.3 Projeto Básico



- 8.1.3.1 Objetivo: apresentar de forma clara e concisa para os solicitantes (usuário final) o escopo do projeto de sistemas. O solicitante deve aprovar o projeto.
- 8.1.3.2 Informações: identificação do projeto, papéis e responsabilidades da equipe envolvida, objetivo e justificativa do projeto, funcionalidades afetadas, alterações previstas (descrição, regras, sugestão de solução), demandas atendidas, glossário, riscos envolvidos e planos de ação relacionados.
- 8.1.3.3 Responsável/autor: Analista de Negócios
- 8.1.4 Proposta Técnica
- 8.1.4.1 Objetivo: apresentar o parecer da fábrica sobre um projeto de desenvolvimento, apresentando uma estimativa de tamanho (Pontos de Função), custo e cronograma. O solicitante deve aprovar a Proposta Técnica para iniciar sua execução.
- 8.1.4.2 Informações: identificação do projeto correspondente, alterações necessárias e não levantadas no projeto, casos de uso impactados, dimensionamento do serviço (em Pontos de Função), custo estimado, cronograma previsto.
- 8.1.4.3 Responsável/autor: Fábrica de Software.
- 8.1.5 Ordem de Serviço (OS)
- 8.1.5.1 Objetivo: representa o aceite para execução de um determinado serviço.
- 8.1.5.2 Informações: identificação do projeto/demanda correspondente, empresa demandada, valor estimado do serviço, prazo para entrega.
- 8.1.5.3 Responsável/autor: Administrativo.
- 8.1.6 Termo de Entrega do Serviço
- 8.1.6.1 Objetivo: documento de entrega do desenvolvimento.
- 8.1.6.2 Informações: projeto/demanda relacionado, pontos de função previstos, datas de início e fim previstos, datas de início e fim realizados.
- 8.1.6.3 Responsável/autor: Fábrica de Software.
- 8.1.7 Termo de Aceite Técnico



- 8.1.7.1 Objetivo: documento de aceite do serviço pelo Analista de Negócios responsável pela especificação e acompanhamento do serviço.
- 8.1.7.2 Informações: identificação do serviço relacionado, prazos e valores (estimados, realizados e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.
- 8.1.7.3 Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 8.1.8 Termo de Recebimento
- 8.1.8.1 Objetivo: documento de aceite de recebimento de um serviço.
- 8.1.8.2 Informações: identificação do serviço relacionado, valor do serviço (estimado, realizado e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.
- 8.1.8.3 Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 8.1.9 Diagrama ER
- 8.1.9.1 Objetivo: apresentar as tabelas envolvidas no desenvolvimento ou manutenção.
- 8.1.9.2 Informações: tabelas impactadas ou criadas pelo projeto ou demanda.
- 8.1.9.3 Responsável/autor: Fábrica de Software
- 8.1.10 Caso de Uso
- 8.1.10.1 Objetivo: documentar uma funcionalidade do sistema.
- 8.1.10.2 Informações: atores, pré-condições, pós-condições, fluxo principal, fluxos alternativos, protótipo, especificação do protótipo.
- 8.1.10.3 Responsável/autor: Fábrica de Software
- 8.1.11 Laudo de Contagem
- 8.1.11.1 Objetivo: apresentar a contagem de pontos realizados de um desenvolvimento ou manutenção de sistema.
- 8.1.11.2 Informações: projeto/demanda relacionada, detalhamento da contagem, contagem final, observações.
- 8.1.11.3 Responsável/autor: Analista de Métricas.
- 8.1.12 Notas de Versão
- 8.1.12.1 Objetivo: apresentar de forma resumida para o usuário final as funcionalidades criadas ou alteradas por uma versão do sistema.



- 8.1.12.2 Informações: descrição das alterações realizadas na versão do sistema, com textos e imagens, ilustrando as funcionalidades.
- 8.1.12.3 Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 8.1.13 Manual do Usuário
- 8.1.13.1 Objetivo: documentar e disponibilizar ao usuário final uma referência e apoio no uso dos sistemas.
- 8.1.13.2 Informações: documentação das funcionalidades dos sistemas, apresentando forma de utilização e regras relacionadas.
- 8.1.13.3 Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 8.1.14 Alteração de Escopo
- 8.1.14.1 Objetivo: documentar a alteração de escopo de um projeto de sistemas que já está em execução na fábrica.
- 8.1.14.2 Informações: descrição da alteração, data, solicitante, estimativa de tamanho em pontos de função.
- 8.1.14.3 Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 8.1.15 Roteiro de Implantação
- 8.1.15.1 Objetivo: descrever o roteiro para a implantação de uma versão do sistema.
- 8.1.15.2 Informações: projeto/demanda relacionada, passos para implantação (informação sobre o ambiente a ser utilizado, aplicativo, scripts de dados relacionados).
- 8.1.15.3 Responsável/autor: Fábrica de Software.
- 8.2 Além disso, poderão ser gerados documentos adicionais como:
- 8.2.1 Relatório de Acompanhamento de Projeto
- 8.2.1.1 Objetivo: apresentar semanalmente para os envolvidos no projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.
- 8.2.1.2 Informações: projeto/demanda relacionada, últimas atividades realizadas, próximas atividades a serem realizadas, cronograma atualizado, riscos levantados, planos de ação correspondentes, observações.
- 8.2.1.3 Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 8.2.2 Relatório de Acompanhamento de Desenvolvimento
- 8.2.2.1 Objetivo: apresentar diariamente para a equipe técnica do projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.



- 8.2.2.2 Informações: projeto/demanda relacionada, gráfico de burndown das atividades, cronograma atualizado, observações.
- 8.2.2.3 Responsável/autor: Fábrica de Software



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO IV**  
**RECURSOS OPERACIONAIS DE**  
**INFRAESTRUTURA E SOFTWARE**

**1. AMBIENTES**

- 1.1. O BADESUL possui os seguintes ambientes de sistemas
- 1.1.1. **Ambiente de Desenvolvimento:** Ambiente de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. O seu funcionamento tem por base o controle de versão de produtos por meio de ferramenta específica do tipo SVN.
- 1.1.2. **Ambiente de Homologação:** Ambiente que permite os testes necessários por parte da área gestora/demandante da aplicação para o seu devido aceite. O seu funcionamento tem por base a não edição de arquivos para correção neste ambiente, pois todo processo de correção deve ocorrer no Ambiente de Desenvolvimento.
- 1.1.3. **Ambiente de Hotfix:** Cópia do ambiente de Produção que é utilizado para verificações, testes e correções de erros críticos encontrados em produção.
- 1.1.4. **Ambiente de Produção:** Ambiente que hospeda as aplicações em produção no BADESUL. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas.

**2. RECURSOS**

- 2.1. Sistema Operacional**
- 2.1.1. Linux RedHat
- 2.1.2. Windows 2003 Server R2
- 2.1.3. Windows 2008 Server R2
- 2.1.4. Windows 2012 Server/Datacenter R2
- 2.1.5. Windows XP Professional



- 2.1.6. Windows 7 Professional
- 2.2. Servidor Web**
  - 2.2.1. TomCat
  - 2.2.2. JBoss
  - 2.2.3. MS Internet Information Service (IIS)
- 2.3. Virtualização**
  - 2.3.1. Hyper-V com FailOver Cluster
- 2.4. Linguagem de Programação**
  - 2.4.1. ZIM
  - 2.4.2. Java
  - 2.4.3. ASP
  - 2.4.4. JavaScript
  - 2.4.5. VB (Visual Basic)
  - 2.4.6. VBA (Visual Basic for Applications)
  - 2.4.7. VBScript
- 2.5. Frameworks, tecnologias e componentes**
  - 2.5.1. MS SharePoint
  - 2.5.2. Hibernate (framework)
  - 2.5.3. Spring (framework)
  - 2.5.4. Richfaces (biblioteca de componentes)
  - 2.5.5. Primefaces (biblioteca de componentes)
  - 2.5.6. AngularJS (framework)
  - 2.5.7. Knockout JS (biblioteca)
  - 2.5.8. JDBC (framework)
  - 2.5.9. Liquibase (framework)
  - 2.5.10. Flash
- 2.6. Ferramentas de Desenvolvimento e Gestão**
  - 2.6.1. ZIM
  - 2.6.2. Eclipse
  - 2.6.3. Redmine (gestão de demandas e projetos)
- 2.7. Banco de Dados**
  - 2.7.1. Microsoft SQL Server 2012 ou superior
  - 2.7.2. MS Access
  - 2.7.3. PostgreSQL
  - 2.7.4. ZIM



**2.8. Infraestrutura**

- 2.8.1. Virtualizador com Hyper-V com FailOver Cluster
- 2.8.2. Backup com MSDPM e ArcServer
- 2.8.3. System Center (SCVMM, SSM, SCOM MS Lync)
- 2.8.4. Microsoft Exchange Server 2013
- 2.8.5. Microsoft Active Directory 2012 R2



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO V**  
**MODELO**  
**TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>Ordem de Serviço</b>	<número da OS>	<b>Data da Entrega</b>	<dd/mm/aaaa >
<b>Projeto/Demanda</b>	<informar sigla e nome do projeto ou demanda>		

**2. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO**

<b>Pontos de função previstos</b>		
	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>
<b>Data de Início</b>		
<b>Data de Fim</b>		

<se necessário, colocar alguma observação>

O serviço entregue deve ser homologado em cinco dias úteis ou 20% do prazo total da execução do serviço (o que for maior). Desta forma, considerando-se a data limite de XX/XX/XXXX.

**3. ENTREGA DO SERVIÇO**

<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> (Assinatura do Responsável)	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Data
--	---



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO VI**  
**MODELO**  
**TERMO DE ACEITE TÉCNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>Ordem de Serviço</b>	<número da OS>	<b>Data do Documento</b>	<dd/mm/aaaa>
<b>Projeto</b>	<informar sigla e nome do projeto>		

**2. ENTREGA**

<Descrição do serviço entregue>

	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>	<b>Variação</b>
<b>Data de Início</b>			
<b>Data de Fim</b>			
<b>Pontos de Função</b>			
<b>Valor</b>			

**3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SERVIÇO**

<Informar a avaliação do serviço quanto ao prazo, qualidade, escopo, etc >

**4. ACEITE**

Aceite do serviço por parte do Analista de Negócio responsável

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura do Analista de Negócio) Data



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO VII**  
**MODELO**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Ordem de Serviço</b>	<i>&lt;número da OS&gt;</i>	<b>Data do Receb.</b>	<i>&lt;dd/mm/aaaa &gt;</i>
<b>Projeto</b>	<i>&lt;informar sigla e nome do projeto&gt;</i>		
<b>2. VALOR DO SERVIÇO</b>			
	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>	<b>Variação</b>
<b>Pontos de Função</b>			
<b>Valor</b>			
<i>&lt;se necessário, colocar alguma observação&gt;</i>			
<b>3. AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</b>			
<i>&lt;informar a avaliação do serviço quanto ao prazo, qualidade, escopo, etc &gt;</i>			
<i>&lt;informar datas/prazos do projeto previstos e realizados&gt;</i>			
<b>4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO</b>			
Aceite do serviço por parte do analista de negócio responsável			
_____		___/___/___	
(Assinatura do Analista de Negócio)		Data	



Aceite do serviço por parte da Superintendência de TI

\_\_\_\_\_

(Assinatura da Superintendência de TI)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data

Aceite do serviço por parte da Superintendência Solicitante

\_\_\_\_\_

(Assinatura da Superintendência Solicitante)

em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Homologado

Aceite do serviço por parte da Diretoria Solicitante

\_\_\_\_\_

(Assinatura da Diretoria Solicitante)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO VIII**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**1. AVALIAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

- 1.1. A avaliação das empresas contratadas pelo BADESUL consiste em:
- 1.2. Realizar avaliação periódica, de acordo com o processo de desenvolvimento do BADESUL, do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.
- 1.3. Calcular a Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VTA = 100 - (\Sigma PP)}$$

Onde:

**VTA** = Valor total da avaliação;

**PP** = Pontos perdidos.

- 1.4. Os efeitos remuneratórios da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço serão o seguinte:
- a) Sempre que VTA for maior ou igual a 60 e menor que 80 a empresa contratada receberá 98,5% sobre o valor faturado no mês de sua aplicação;
- b) Sempre que VTA for menor que 60 a empresa contratada receberá 97% sobre o valor faturado no mês de sua aplicação.

**2. ITENS DA AVALIAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

- 2.1. Os serviços executados pela empresa contratada para os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas serão avaliados a cada entrega, utilizando-se os seguintes indicadores:



## **2.1.1. Inconformidades observadas**

### 2.1.1.1. Descrição

2.1.1.1.1. Inconformidades encontradas nos sistemas durante a fase de homologação. Todas as inconformidades possuem uma origem, que é utilizada para cálculo do indicador.

As origens consideradas neste indicador são:

- a) *Análise de Sistemas*: inconformidades que ocorreram em função de uma má definição gerada durante a análise de sistemas do escopo do serviço.
- b) *Programação*: inconformidades que ocorreram em função de uma programação incorreta do escopo do serviço, que não seguiu as definições estabelecidas.
- c) *Documentação*: inconformidades que dizem respeito a uma documentação gerada ou alterada durante o serviço, que encontra-se incorreta e/ou desatualizada.

### 2.1.1.2. Forma de cálculo

2.1.1.2.1. Para o cálculo deste indicador é utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (T_{IA} - T_{PF} * T_{AA} + T_{IP} - T_{PF} * T_{AP} + T_{ID} - T_{PF} * T_{AD}) * 0,2$$

onde:

- $T_{PF}$ : total de pontos de função realizados no serviço
- $T_{IA}$ : total de inconformidades de análise
- $T_{IP}$ : total de inconformidades de programação
- $T_{ID}$ : total de inconformidades de documentação
- $T_{AA}$ : taxa aceitável de inconformidades de análise por ponto de função
- $T_{AP}$ : taxa aceitável de inconformidades de programação por ponto de função
- $T_{AD}$ : taxa aceitável de inconformidades de documentação por ponto de função

2.1.1.2.2. Serão utilizados os seguintes valores para as taxas aceitáveis de inconformidades em função da sua origem, por ponto de função:



- Taxa aceitável de inconformidades de análise por ponto de função ( $T_{AA}$ ): 0,07
- Taxa aceitável de inconformidades de programação por ponto de função ( $T_{AP}$ ): 0,20
- Taxa aceitável de inconformidades de documentação por ponto de função ( $T_{AD}$ ): 0,25

2.1.1.3. Resultado da avaliação

2.1.1.3.1. Se maior que zero, representa a pontuação perdida na avaliação.

**2.1.2. Pontualidade**

2.1.2.1. Descrição

2.1.2.1.1. Verificação do prazo realizado do serviço e do prazo estimado (desde que não haja uma alteração de escopo durante a execução do serviço).

2.1.3. Forma de cálculo

2.1.3.1.1. Para o cálculo deste indicador é utilizada a seguinte fórmula, que representa a quantidade de dias úteis de atraso:

$$I = D_R - D_P$$

onde:

- $D_R$ : data realizada da entrega
- $D_P$ : data prevista da entrega

2.1.4. Resultado da avaliação

2.1.4.1.1. Se houver um atraso, serão descontados pontos da avaliação segundo a regra abaixo:

<b>REPRESENTAÇÃO DO ATRASO EM RELAÇÃO AO TEMPO TOTAL PREVISTO</b>	<b>PONTOS PERDIDOS</b>
De 20% a 50%	0,5
Maior que 50% e menor que 100%	1
Maior ou igual a 100%	2



## **2.1.5. Assertividade**

### 2.1.5.1. Descrição

2.1.5.1.1. Verificação da quantidade de Pontos de Função estimados (apresentados na Proposta Técnica entregue pela empresa) para o serviço e os Pontos de Função efetivamente realizados (desde que não haja uma alteração de escopo durante a execução do serviço).

### 2.1.5.2. Forma de cálculo

2.1.5.2.1. Para o cálculo deste indicador é utilizada a seguinte fórmula, que representa a diferença entre os Pontos de Função realizados e estimados:

$$I = P_R - P_E$$

onde:

- $P_R$ : Pontos de Função realizados no serviço
- $P_E$ : Pontos de Função estimados para o serviço

### 2.1.5.3. Resultado da avaliação

Se houver um atraso, serão descontados pontos da avaliação segundo a regra abaixo:

<b>DIFERENÇA ENTRE OS PF REALIZADOS E PREVISTOS</b>	<b>PONTOS PERDIDOS</b>
De 20% a 50%	0,5
Maior que 50% e menor que 100%	1
Maior ou igual a 100%	2

2.1.5.3.1. Os serviços executados pela empresa contratada para os serviços de medição de Software serão avaliados a cada entrega, utilizando-se os seguintes indicadores:

## **2.1.6. Tempo de Resposta**

### 2.1.6.1. Descrição

2.1.6.1.1. Verificação do tempo decorrido desde a emissão da Ordem de Serviço até a entrega do plano de execução com o prazo e cronograma previstos para a atividade.



2.1.6.2. Forma de cálculo

Para o cálculo deste indicador é utilizada a seguinte fórmula, que representa a quantidade de dias úteis de atraso:

$$I = D_R - D_P$$

onde:

- $D_R$ : data realizada da entrega
- $D_P$ : data prevista da entrega

2.1.6.3. Resultado da avaliação

2.1.6.3.1. Será descontado 0,2 ponto por dia útil de atraso na entrega do plano de execução.

**2.1.7. Pontualidade**

2.1.7.1. Descrição

2.1.7.1.1. Verificação do prazo realizado do serviço e do prazo estimado (desde que não haja uma alteração de escopo durante a execução do serviço).

2.1.7.2. Forma de cálculo

2.1.7.2.1. Para o cálculo deste indicador é utilizada a seguinte fórmula, que representa a quantidade de dias úteis de atraso:

$$I = D_R - D_P$$

onde:

- $D_R$ : data realizada da entrega
- $D_P$ : data prevista da entrega

2.1.7.3. Resultado da avaliação

2.1.7.3.1. Se houver um atraso, serão descontados pontos da avaliação segundo a regra abaixo:

<b>REPRESENTAÇÃO DO ATRASO EM RELAÇÃO AO TEMPO TOTAL PREVISTO</b>	<b>PONTOS PERDIDOS</b>
De 20% a 50%	0,5
Maior que 50% e menor que 100%	1
Maior ou igual a 100%	2



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO IX**  
**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

A empresa .....,  
CNPJ n° ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob penalidades da lei, para fins de participação do Pregão Eletrônico n° ....., que tomou conhecimento e está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das quantidades, marcas e configurações dos equipamentos de informática e ainda dos softwares em utilização pelo BADESUL, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome da Empresa  
Representante Legal  
CPF  
Endereço – telefone  
E-mail

---

(Nome, Matrícula e Assinatura do Representante do BADESUL)



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO X**  
**GLOSSÁRIO DE TERMOS**

- **APF:** Análise de Pontos de Função.
- **CFPS:** certificado de Especialista de Ponto de Função, emitido pelo IFPUG.
- **IFPUG:** International Function Point Users Group, entidade internacional que mantém o manual de contagem de pontos CPM (Function Point Counting Practices Manual).
- **MDS:** Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, processo do Badesul para funcionamento dos serviços de sistemas.
- **OS:** Ordem de Serviço, documento onde o Badesul aprova a execução de um serviço por uma empresa terceira.
- **PMI:** Project Management Institute.
- **SISP:** Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, estrutura institucional do Governo Federal com o objetivo de gerir os recursos de gerir os recursos de informação da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO**  
**EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Senhor (a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº. ....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de  
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º. ....  
DECLARA a inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE TODAS AS**  
**EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº. ....

DECLARA que a proposta atende todas as exigências previstas no edital,  
considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que  
está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital  
implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência,  
multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de  
até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e  
contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração  
pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO XIV**  
**MINUTA LOTE I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, (cidade/estado) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por Pregão Eletrônico n.º 008/2015, com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.



## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação de até 4.000 (quatro mil) Pontos de Função, conforme a especificação e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro:** Detalhamento do Objeto:

- a) O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contemplam a execução das seguintes atividades:
- b) Avaliar viabilidade técnica de projetos de sistemas;
- c) Avaliar a especificação de negócio recebida para desenvolvimento e manutenção;
- d) Realizar contagem de Pontos de Função estimada e detalhada dos projetos de Sistemas de Informação, baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar;
- e) Realizar a análise de sistemas, projeto (design) e codificação dos sistemas de informação a serem desenvolvidos conforme especificações das áreas técnicas do BADESUL;
- f) Realizar manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas ou perfectivas nos Sistemas de Informação do BADESUL conforme solicitação e especificação do BADESUL;
- g) Realizar a entrega do código fonte gerado conforme padrões e métodos especificados pelo BADESUL;
- h) Realizar testes (manuais e automatizados) nos sistemas de informação desenvolvidos, visando garantir a qualidade e aderência aos requisitos do sistema;
- i) Considerar e implementar nos desenvolvimentos e manutenções de dos sistemas de informação as políticas de segurança e performance especificados pelo BADESUL;
- j) Gerar a documentação técnica dos Sistemas de Informação desenvolvidos, bem como a documentação para o usuário final, observando o padrão especificado pelo BADESUL;



- k) Elaborar e atualizar a documentação técnica de sistemas legados;
- l) Implantar os Sistemas de Informação nos diversos ambientes do BADESUL conforme solicitação e orientação do BADESUL;
- m) Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia do sistema de informação desenvolvido;
- n) Acompanhar os projetos de desenvolvimento de Sistemas de Informação em execução, visando garantir o cumprimento dos prazos e requisitos especificados;
- o) Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades que estão sendo realizadas;
- p) Planejar e executar a integração dos desenvolvimentos e manutenções realizados;
- q) Responder dúvidas técnicas para novos desenvolvimentos e sobre os Sistemas de Informação do BADESUL já existentes;
- r) Revisar e discutir com a equipe do BADESUL a organização e arquitetura dos Sistemas de Informação do BADESUL, bem como implantar estas definições;
- s) Apoiar a definição, codificar, implementar e implantar frameworks de desenvolvimento e componentes de software para os sistemas desenvolvidos pela fábrica;
- t) Definir e aplicar padrões de desenvolvimento, garantindo a sua conformidade, de acordo com as expectativas e requisitos do BADESUL.

## CLÁUSULA 2ª -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de Desenvolvimento do BADESUL, apresentado no Anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS”, parte integrante deste Edital.

**Parágrafo Primeiro.** A metodologia utilizada pelo BADESUL é aderente aos paradigmas de desenvolvimento de software do mercado, como a Análise Orientada a Objeto e a Análise Estruturada de Sistemas.



**Parágrafo Segundo.** A metodologia para a execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação prevê a entrega de artefatos obrigatórios, que devem ser considerados como parte integrante dos serviços executados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas de Informação da CONTRATADA deverá suportar a metodologia adotada pelo BADESUL, com a produção e entrega de todos os artefatos estabelecidos.

**Parágrafo Quarto.** Os sistemas desenvolvidos deverão observar o padrão visual de Sistemas de Informação do BADESUL que serão apresentados durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto.** O BADESUL reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS ou de seu padrão visual, sendo a CONTRATADA notificada.

**Parágrafo Sexto.** O BADESUL reserva o direito de incluir novos documentos, sempre que julgar necessário, bem como proceder ajustes em sua metodologia de desenvolvimento.

**Parágrafo Sétimo.** Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS prevalecerá o padrão em vigor quando da emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Oitavo.** Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão.

**Parágrafo Nono.** Todos os artefatos gerados ou atualizados durante os serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade do BADESUL.

**Parágrafo Décimo.** Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando a mesma obrigada a utilizar o total de pontos de função estimados.

**Parágrafo Décimo segundo.** Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico.



**Parágrafo Décimo terceiro.** O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.

**Parágrafo Décimo quarto.** Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá considerar os recursos operacionais de infraestrutura e software apresentados no Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”.

**Parágrafo Décimo quinto.** No caso de ocorrer alteração do Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”, os custos de adequação do ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA serão considerados visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo Décimo sexto.** A execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderá ser realizada em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.

**Parágrafo Décimo sétimo.** Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada da CONTRATADA em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.

**Parágrafo Décimo oitavo.** Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar link dedicado, bem como os softwares necessários para comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional do BADESUL, as suas expensas.

**Parágrafo Décimo nono.** Poderão ser solicitadas execuções de serviços de apenas algumas etapas do ciclo do desenvolvimento, segundo a regra de distribuição de esforço por macroatividade de um projeto, apresentado no SISP, reproduzido abaixo:

**Parágrafo Vigésimo.** Distribuição de Esforço por Macroatividade do Projeto, segundo o SISP:



Macroatividades do Processo de Desenvolvimento de Software	Percentual de Esforço (%)
Engenharia de Requisitos	25%
Design / Arquitetura	10%
Implementação	40%
Testes	15%
Homologação	5%
Implantação	5%

**Parágrafo Vigésimo primeiro.** Para serviços de documentação de sistemas legados também será utilizada a orientação do SISP de 25% do tamanho da funcionalidade relacionada.

**Parágrafo Vigésimo segundo.** Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos da OS, as quais podem afetar o escopo, custo e prazo.

**Parágrafo Vigésimo terceiro.** Quaisquer solicitações de mudança relativas a serviços em andamento serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência pelo BADESUL. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para avaliação do impacto sobre os serviços em execução. A avaliação de impacto deverá ser registrada em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de custo e prazo na OS, acompanhadas das devidas justificativas. O relatório de contagem que embasa as alterações de custo deve ser anexado ao de impacto.

**Parágrafo Vigésimo quarto.** Apenas as mudanças que forem aprovadas pelo BADESUL, após análise do relatório de impacto, devem ser realizadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 3ª -DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



#### **CLÁUSULA 4ª -DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 5ª -DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos após a execução e aceite pela fiscalização das, rigorosamente nos termos do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto e do início da prestação dos serviços por parte do BADESUL.

**Parágrafo Quarto:** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se ao prazo fixado para o pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

#### **CLÁUSULA 6ª -DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Vencido o prazo para pagamento sem que tenha ocorrido o pagamento por culpa do BADESUL, o valor será atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA 7ª -DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### **CLÁUSULA 8ª -DOS PRAZOS**

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, a partir da assinatura do contrato.



**Parágrafo Único:** Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA 9ª -DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM, a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

### **CLÁUSULA 10ª -DA HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O fluxo a ser seguido pela CONTRATADA e pelo BADESUL quanto à homologação e entrega dos serviços deverá seguir os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro:** Quando o serviço for disponibilizado para homologação pela CONTRATADA deve ser entregue para o BADESUL o Termo de Entrega do Serviço (apresentado como anexo do Edital). A partir desta data começa a contar o prazo de homologação técnica do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Ao receber o Termo de Entrega do Serviço (apresentado como anexo do Edital), o Gestor do contrato deverá realizar os procedimentos necessários para dar andamento à homologação técnica e operacional.

**Parágrafo Terceiro:** A homologação técnica é feita exclusivamente pelo Analista de Negócios que está acompanhando a execução do serviço.

**Parágrafo Quarto:** O BADESUL terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ou 20% (vinte por cento) do prazo total da execução do serviço (o que for maior) para finalizar o ciclo de homologação técnica do serviço.

**Parágrafo Quinto:** Decorrido o prazo da homologação técnica do serviço, a CONTRATADA deve informar, por escrito, à Superintendência de Tecnologia da Informação o atraso na homologação, cabendo a esta avaliar e, se for o caso, homologar o serviço por decurso de prazo.

**Parágrafo Sexto:** Após finalizar a homologação técnica, é emitido o Termo de Aceite Técnico (apresentado como anexo do Edital), com um parecer do Analista de Negócios sobre o serviço realizado.

**Parágrafo Sétimo:** Após esta atividade, o Analista de Negócios realiza a homologação operacional com os usuários finais do serviço.



**Parágrafo Oitavo:** Fica a cargo do BADESUL obter a assinatura e aceite do solicitante e também do próprio Servidor da Área de TI no Termo de Recebimento de Serviço (apresentado como anexo neste Edital), que é gerado após a homologação operacional realizada com o usuário.

**Parágrafo Nono:** Uma vez que o serviço tenha sido homologado pelos usuários e realizado de forma satisfatória, seja de desenvolvimento ou de manutenção, deve ser implantado no servidor de produção, podendo contar com o auxílio da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** O último dia para entrega de serviços homologados para faturamento será o dia 25 de cada mês.

**Parágrafo Décimo primeiro:** Somente poderão ser faturados os serviços cujo Termo de Aceite Técnico tenha sido emitido.

**Parágrafo Décimo segundo:** A fatura considerará o total de pontos realizados e não o total de pontos estimados.

**Parágrafo Décimo terceiro:** A contagem de pontos realizados ficará a cargo do BADESUL, através de uma empresa terceira certificada para tal atividade.

**Parágrafo Décimo quarto:** A CONTRATADA se compromete a entregar os artefatos na medida em que os mesmos forem sendo elaborados, como acordado com o BADESUL, de forma a não comprometer os prazos de homologação do BADESUL.

**Parágrafo Décimo quinto:** Para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atualizar as mudanças efetuadas na documentação existente, não estando obrigada a elaborar novos artefatos de documentação.

**Parágrafo Décimo sexto:** As não conformidades identificadas durante a homologação e implantação dos artefatos resultantes dos serviços de desenvolvimento e manutenção realizados serão corrigidas pela CONTRATADA sem ônus para o BADESUL, mantendo também a consistência com a documentação correspondente.

**Parágrafo Décimo sétimo:** Caso seja identificada alguma não conformidade, será dado novo prazo de homologação, que será contado da data de entrega do serviço com as não conformidades corrigidas.

**Parágrafo Décimo oitavo:** Prazos de Execução dos Serviços

- a) A definição do tamanho do serviço é realizada através da técnica de Análise de Pontos de Função baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1,



e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar.

- b) No caso de novo release de algum dos manuais fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.
- c) O prazo é o tempo desde a emissão da Ordem de Serviço até o final do processo de homologação técnica do serviço, com a emissão do Termo de Aceite Técnico.
- d) A estimativa de prazo para a execução de desenvolvimentos e manutenções será dado segundo regras apresentadas no manual do SISP, na seção “6.1.3 Estimativa de Prazo de Projetos de Software”.
- e) São consideradas as formas de cálculo de prazo para projetos maiores que 100 pontos de função (dada em meses, baseada na fórmula Capers Jones e os expoentes redutores) e para projetos menores que 100 pontos de função (dada em dias úteis, utilizando-se a tabela de estimativa padrão do SISP).
- f) Para os prazos são considerados dias úteis de 7 horas.
- g) As informações de prazo e cronograma previstos são apresentadas pela CONTRATADA na Proposta Técnica do serviço (como mostrado nas atividades e artefatos relacionados ao processo de desenvolvimento de sistemas do BADESUL no anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas”).
- h) A CONTRATADA poderá solicitar ainda um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função da complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do BADESUL aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.
- i) O prazo adicional deverá ser solicitado em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e, no caso de aceito pelo BADESUL, será adicionado ao prazo total do serviço.
- j) Caso a justificativa não atenda ao BADESUL, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.



- k) A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo BADESUL, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.
- l) Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do BADESUL, novos prazos poderão ser apresentados.
- m) Para os erros críticos encontrados em produção (hotfix) a CONTRATADA tem até 24 horas corridas desde a sua comunicação pelo BADESUL para informar a causa do erro e estimar um prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA 11ª -DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Direitos**

#### **Constituem direitos do BADESUL:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

#### **Constituem direitos da Contratada:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **Obrigações**

#### **Constituem obrigações do Badesul:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Garantir a qualidade do objeto de acordo com as especificações exigidas na licitação;



- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- l) Atender integralmente ao Termo de Referência do Edital;



- m) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do objeto desta licitação;
- n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos e obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde os mesmos estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- p) Cumprir com as obrigações estipuladas no Decreto Estadual nº. 52.215/2014, no que for aplicável a este contrato;
- q) Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
- r) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários a execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA 12ª -DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

**Parágrafo Primeiro:** A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas



ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

### **CLÁUSULA 13ª -DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA e profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.

### **CLÁUSULA 14ª -DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação, por meio de empregado devidamente designado que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



### **CLÁUSULA 15ª -DO GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

### **CLÁUSULA 16ª -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo BADESUL na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA 18ª -DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES**

Fica estabelecido como garantia o prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão do Termo de Recebimento de Serviço, para correção de defeitos gerados por este serviço, mesmo após o encerramento do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de garantia estabelecido a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado, atendendo aos seguintes critérios:

**Parágrafo Segundo:** As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao BADESUL.



**Parágrafo Terceiro:** A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação no prazo de 3 (três) dias úteis após o atendimento.

**Parágrafo Quarto:** As correções do sistema deverão ser controladas através de mecanismo de controle de versão, fornecido pelo BADESUL.

**Parágrafo Quinto:** As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.

**Parágrafo Sexto:** Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários estabelecidos em comum acordo.

**Parágrafo Sétimo:** Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo BADESUL, a remuneração das correções será baseada em Pontos de Função.

**Parágrafo Oitavo:** O direito do BADESUL à garantia cessará caso o software ou o artefato seja alterado pela mesma ou por outros fornecedores, a serviço desta.

**Parágrafo Nono:** Terminado o prazo de garantia estabelecido, a manutenção do sistema será realizada através de Ordem de Serviço específica para manutenção e correção.

**Parágrafo Décimo:** Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e o novo prazo proposto, submetendo-o ao BADESUL para aprovação.

## **CLÁUSULA 19ª -DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Os indicadores de níveis de serviços para a execução dos serviços contratados estão detalhados no anexo “Nível de Serviço”.

**Parágrafo Primeiro:** Além de cumprir as metas do Nível de Serviços, para fins de aceitação dos serviços prestados deverão ser atendidos os demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência, tal como obrigações contratuais.



**Parágrafo Segundo:** O BADESUL reserva o direito de ajustar os indicadores pré-estabelecidos para a avaliação dos Níveis de Serviços, com o objetivo de adequar-se aos trabalhos realizados, em comum acordo com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 20ª - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como para garantir o processo de transição contratual deverá, que ocorrerá em conjunto com o BADESUL, executar o Plano de Transição Contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Transferência de Conhecimento – Técnico

- a) A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.
- b) A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela empresa contratada, deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento (o qual fará parte do Plano de Implantação do Sistema) fornecido pela empresa contratada durante a fase de implantação, em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.
- c) A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.



- d) A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo BADESUL deverá ser focada na solução adotada para uma demanda específica ou de uma forma geral, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, os técnicos deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema caso necessários.
- e) Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

**Parágrafo Segundo:** Transferência de Conhecimento – Capacitação

- a) Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento sobre a utilização das funcionalidades e/ou sistemas entregues.
- b) Sempre que a demanda tiver a indicação da necessidade de homologação assistida, ou seja, de ter o acompanhamento físico (on-site) de representante da CONTRATADA junto com os usuários, será realizado o processo de homologação assistida da solução desenvolvida (salvo quando o BADESUL julgar que não se faz necessário).

**Parágrafo Terceiro:** Ações para Transição e Encerramento Contratual

- a) Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>
1	Realização do planejamento da contratação, renovação ou nova Fábrica de Software.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos	CONTRATADA	90 dias antes do	15 dias antes do



	sobre os produtos entregues.		término contratual	término contratual
3	Entrega das versões finais dos produtos, de todos os artefatos produzidos, incluindo documentação	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto das ordens de serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA 21ª -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública;



- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada pela CONTRATADA é apresentada neste ato, passando a fazer parte integrante deste instrumento na forma de Anexo.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao BADESUL no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** O BADESUL reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto:** Quando da rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8.666/93, a garantia será executada para ressarcimento, ao BADESUL, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**Parágrafo Quinto:** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro-rata tempore*, tomando-se por base a variação do IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

## CLÁUSULA 22ª -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de infringência aos regramentos do Edital ou contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;



- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- ✓ Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
  - ✓ Inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
  - ✓ Não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**Parágrafo Segundo:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Se os prejuízos causados forem superiores a multa, o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

**Parágrafo Quarto:** Será descredenciado e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Quinto:** No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto:** Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

**Parágrafo Sétimo:** Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.



**Parágrafo Oitavo:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

### **CLÁUSULA 23ª -DO VALOR FISCAL**

O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$.....**

### **CLÁUSULA 24ª -DA HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a fase licitatória, vinculando-se ao ato convocatório que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA 25ª -DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância de uma das partes quanto às Cláusulas e condições aqui estipuladas não poderá ser entendida como aceitação tácita, ou novação.

### **CLÁUSULA 26ª -DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA 27ª -DA CESSÃO DE DIREITO**

A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.



**CLÁUSULA 28ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,



**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º008/2015**  
**ANEXO XV**  
**MINUTA LOTE II**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, (cidade/estado) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por Pregão Eletrônico n.º 008/2015, com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e



acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA 1ª DO OBJETO**

O presente tem como objeto a contratação de Serviços de Medição de Software de até 6.000 (seis mil) Pontos de Função, conforme a especificação e seus Anexos.

**Parágrafo Único:** Detalhamento do Objeto - O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contemplam a execução das seguintes atividades:

- a) Realizar contagem de Pontos de Função detalhada dos projetos de Sistemas de Informação realizados, baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar;
- b) Realizar a contagem de Pontos de Função detalhada de Sistemas legados em funcionamento (criação de baseline);
- c) Verificar contagens estimadas de Ponto de Função para projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação;
- d) Gerar bases de dados históricos referentes às informações das medições de serviços de desenvolvimento e manutenção.

### **CLÁUSULA 2ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de Desenvolvimento do BADESUL, apresentado no Anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS”, parte integrante deste Edital.

**Parágrafo Primeiro.** O BADESUL reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS ou de seu padrão visual, sendo a CONTRATADA notificada.

**Parágrafo Segundo.** O BADESUL reserva o direito de incluir novos documentos, sempre que julgar necessário, bem como proceder ajustes em sua metodologia de desenvolvimento.



**Parágrafo Terceiro.** Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS prevalecerá o padrão em vigor quando da emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão.

**Parágrafo Quinto.** Todos os artefatos gerados ou atualizados durante os serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade do BADESUL.

**Parágrafo Sexto.** Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.

**Parágrafo Sétimo.** Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando a mesma obrigada a utilizar o total de pontos de função estimados.

**Parágrafo Oitavo.** Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico.

**Parágrafo Nono.** O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.

**Parágrafo Décimo.** Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá considerar os recursos operacionais de infraestrutura e software apresentados no Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”.

**Parágrafo Décimo primeiro.** No caso de ocorrer alteração do Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”, os custos de adequação do ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA serão considerados visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo Décimo segundo.** A execução dos serviços de medição software poderá ser realizada em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.



**Parágrafo Décimo terceiro.** Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada da CONTRATADA em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.

**Parágrafo Décimo quarto.** Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar link dedicado, bem como os softwares necessários para comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional do BADESUL, as suas expensas.

### **CLÁUSULA 3ª DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA 4ª DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos após a execução e aceite pela fiscalização das, rigorosamente nos termos do contrato.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto e do início da prestação dos serviços por parte do BADESUL.

**Parágrafo Oitavo:** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se ao prazo fixado para o pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.



### **CLÁUSULA 6ª DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Vencido o prazo para pagamento sem que tenha ocorrido o pagamento por culpa do BADESUL, o valor será atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

### **CLÁUSULA 7ª DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 8ª DOS PRAZOS**

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM, a contar da data da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA 10ª DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Como produto final da atividade de contagem de Pontos de Função deverá ser gerado o Laudo de Contagem, como descrito na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL.

**Parágrafo Décimo quinto.** O último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês.

**Parágrafo Décimo sexto.** A definição do tamanho do serviço é realizada através da técnica de Análise de Pontos de Função baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão



4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.0, como guia complementar.

**Parágrafo Décimo sétimo.** No caso de novo release de algum dos manuais fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.

**Parágrafo Décimo oitavo.** Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de execução, indicando o cronograma previsto para as atividades, em até 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo Décimo nono.** Durante a execução do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar ainda um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função da complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do BADESUL aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Vigésimo.** Caso a justificativa não atenda ao BADESUL, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.

**Parágrafo Vigésimo primeiro.** A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo BADESUL, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

**Parágrafo Vigésimo segundo.** Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do BADESUL, novos prazos poderão ser apresentados.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup>      DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### **Direitos**

#### **Constituem direitos do BADESUL:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

#### **Constituem direitos da Contratada:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **Obrigações**

#### **Constituem obrigações do Badesul:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;



- c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Garantir a qualidade do objeto de acordo com as especificações exigidas na licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;



- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- l) Atender integralmente ao Termo de Referência do Edital;
- m) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do objeto desta licitação;
- n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos e obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde os mesmos estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- p) Cumprir com as obrigações estipuladas no Decreto Estadual nº. 52.215/2014, no que for aplicável a este contrato;
- q) Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
- r) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários a execução deste instrumento.

<b>CLÁUSULA 12<sup>a</sup>      DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL</b>
--

Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de



software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

**Parágrafo único:** A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 13ª DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA e profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.

### **CLÁUSULA 14ª DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação, por meio de empregado devidamente designado que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.



**Parágrafo Segundo.** A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 15ª DO GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

### **CLÁUSULA 16ª DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 17ª DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo BADESUL na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA 18ª DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES**

Fica estabelecido como garantia o prazo de 15 (quinze) dias a partir da entrega do Laudo de Contagem, para discussão e entendimento da contagem realizada, mesmo após o encerramento do contrato.



**Parágrafo Único:** Durante o prazo de garantia estabelecido a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado.

### **CLÁUSULA 19ª DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Os indicadores de níveis de serviços para a execução dos serviços contratados estão detalhados no anexo “Nível de Serviço”.

**Parágrafo Primeiro.** Além de cumprir as metas do Nível de Serviços, para fins de aceitação dos serviços prestados deverão ser atendidos os demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência, tal como obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo.** O BADESUL reserva o direito de ajustar os indicadores pré-estabelecidos para a avaliação dos Níveis de Serviços, com o objetivo de adequar-se aos trabalhos realizados, em comum acordo com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 20ª TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como para garantir o processo de transição contratual deverá, que ocorrerá em conjunto com o BADESUL, executar o Plano de Transição Contratual.

**Parágrafo Terceiro.** A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

**Parágrafo Quarto.** A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa contratada em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da



solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

**Parágrafo Quinto.** A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

**Parágrafo Sexto.** Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

**Parágrafo Sétimo.** Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento sobre o serviço realizado.

**Parágrafo Oitavo.** Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>
1	Realização do planejamento da contratação, renovação ou nova empresa para Medição de Software.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre os serviços entregues.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Entrega das versões finais dos artefatos produzidos	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo	CONTRATADA	30 dias antes do término do	15 dias antes do término do



	cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto das ordens de serviços.		contrato	contrato
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

**Parágrafo Nono.** A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

<p><b>CLÁUSULA 21<sup>a</sup> DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b></p>
---

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- d) caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- e) seguro-garantia;
- f) fiança-bancária.

**Parágrafo Sexto:** A garantia prestada pela CONTRATADA é apresentada neste ato, passando a fazer parte integrante deste instrumento na forma de Anexo.

**Parágrafo Sétimo:** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao BADESUL no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O BADESUL reserva-se o direito de reter a garantia, bem



como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.

**Parágrafo Nono:** Quando da rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8.666/93, a garantia será executada para ressarcimento, ao BADESUL, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**Parágrafo Décimo:** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro-rata tempore*, tomando-se por base a variação do IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

## **CLÁUSULA 22ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de infringência aos regramentos do Edital ou contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - ✓ Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
  - ✓ Inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
  - ✓ Não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro.** As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



**Parágrafo Segundo.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro.** Se os prejuízos causados forem superiores a multa, o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

**Parágrafo Quarto.** Será descredenciado e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Quinto.** No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto.** Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

**Parágrafo Sétimo.** Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

**Parágrafo Oitavo.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Nono.** A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.



**CLÁUSULA 23ª DO VALOR FISCAL**

O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$.....**

**CLÁUSULA 24ª DA HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a fase licitatória, vinculando-se ao ato convocatório que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA 25ª DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância de uma das partes quanto às Cláusulas e condições aqui estipuladas não poderá ser entendida como aceitação tácita, ou novação.

**CLÁUSULA 26ª DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA 27ª DA CESSÃO DE DIREITO**

A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA 28ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

